



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS



**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO FGV DIREITO RIO
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ALINE CIRINO GONÇALVES

**A NORMALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES MILITARES COM PROPÓSITOS
HUMANITÁRIOS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS: OS
CASOS DA LÍBIA E DA SÍRIA**

Rio de Janeiro, novembro de 2014.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO FGV DIREITO RIO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALINE CIRINO GONÇALVES

A NORMALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES MILITARES COM PROPÓSITOS
HUMANITÁRIOS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS : OS
CASOS DA LÍBIA E DA SÍRIA

Trabalho de Conclusão
de Curso, sob orientação da
professora **Monique Sochazcewski
Goldfeld** apresentado à FGV
DIREITO RIO como requisito parcial
para obtenção do grau de bacharel
em Direito.

Rio de Janeiro, novembro de 2014.



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS



FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO FGV DIREITO RIO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Título do Trabalho:

A Normalização das Intervenções Militares com Propósitos Humanitários pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas: Os Casos da Líbia e da Síria

Elaborado por: ALINE CIRINO GONÇALVES

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à FGV DIREITO RIO como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Comissão Examinadora:

Monique Sochaczewski Goldfeld: _____

Fernando Fontainha: _____

Paulo Edvandro da Costa Pinto: _____

Assinaturas:

Monique Sochaczewski Goldfeld

Fernando Fontainha

Paulo Edvandro da Costa Pinto

Nota Final: _____

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2014.

Este trabalho, bem como toda a minha incursão no Direito, é dedicado ao meu avô, Luiz Carlos Dourado, que dedicou a vida a mim.

AGRADECIMENTOS

No início da minha pesquisa, não tinha ideia de que teria tantos agradecimentos a fazer hoje, e nem da felicidade que escrevê-los me proporcionaria.

Agradeço à Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, que além de me fornecer o arcabouço teórico do mundo jurídico, possibilitou minhas incursões em outras áreas, bem como à Escola de Ciências Sociais e História da Fundação Getúlio Vargas, e em especial ao Centro de Relações Internacionais por ter me permitido uma formação rica e interdisciplinar que serviu de base para este trabalho.

À equipe do Centro de Relações Internacionais durante o meu estágio no ano de 2012, e em especial aos professores Eduardo Achilles de Mello, Matias Spektor e Oliver Stuenkel, que não só me apresentaram ao meu tema de pesquisa, mas ao meio acadêmico e às relações internacionais, e à minha orientadora, Monique Sochaczewski Goldfeld, pela paciência e cuidado no decorrer deste trabalho e por todos os ensinamentos que vieram junto com ele. Agradeço aos professores Fernando Fontainha e Marco Aurélio Vannucchi pela disponibilidade em me ajudar nas minhas questões acadêmicas e pelo apoio à minha incursão fora do Direito.

Agradeço à minha incrível família, Leila, Luiz Antônio e Rafael, que viveu de perto todos os momentos de angústia e escutou pacientemente as minhas preocupações e anseios sobre a situação no Oriente Médio, a filosofia da história, a sociedade da Líbia e da Síria e temas correlatos que permearam o nosso convívio nos últimos anos.

Agradeço ainda à minha madrinha, Tereza Menezes, com quem sei que posso contar em todos os momentos, e que corrige a minha redação desde que aprendi a escrever minha primeira palavra. Sou grata também a Bernardo Orgler, cujo carinho e acolhimento têm sido fundamentais no fim dessa etapa.

Por fim, agradeço muitíssimo aos meus féis escudeiros, Marcelo Orgler e Rafaella Torres de Carvalho Barboza, meus companheiros nessa e em qualquer jornada, sem os quais a realização desta pesquisa seria literalmente impossível.

RESUMO

Este trabalho tem por escopo investigar a normalização das intervenções militares com propósitos humanitários no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Para tanto, abordou-se o tema em perspectiva histórica, considerando seu funcionamento e contexto de produção do discurso e focando por fim nas resoluções e projetos vetados de resoluções do Conselho de Segurança para a contenção dos conflitos civis na Líbia, entre fevereiro e outubro de 2011, e na Síria, entre março de 2011 e julho de 2012, no âmbito do fenômeno que ficou conhecido como “Primavera Árabe”.

PALAVRAS-CHAVE

Primavera Árabe; Intervenção Militar; Intervenção Humanitária; Conselho de Segurança das Nações Unidas; Análise de Discurso.

ABSTRACT

This research aimed to assess the normalization of military interventions for humanitarian purposes within the United Nations Security Council. A historical approach of the subject was chosen to analyze the conjuncture and the operation of speech, focusing on the resolutions and vetoed draft resolutions of the Security Council addressing the situation in Libya between February and October 2011 and in Syria between March 2011 and July 2012, occurred during the phenomenon known as the “Arab Spring”.

KEY-WORDS

Arab Spring; Military Intervention; Humanitarian Intervention; United Nations Security Council; Discourse Analysis.

SUMÁRIO

Agradecimentos	5
Resumo	6
Palavras-Chave	6
Abstract	7
Key- Words.....	7
Sumário	8
Introdução	9
Capítulo 1: O surgimento de uma nova norma global: a responsabilidade de proteger em perspectiva histórica	13
1.1. Os Fins Humanitários Das Intervenções Militares: Fases e Documentos 13	
1.2. O Pós-Guerra Fria e a Soberania como Responsabilidade	15
1.3. Uma possível análise do discurso	19
1.4. Conclusões Finais do Capítulo	28
Capítulo 2 - Sobre Revoluções e Toupeiras: Há algo de novo no Oriente	29
2.1 – A Responsabilidade de Proteger depois do SOD 2005	29
2.2 – A Chegada da Primavera no Oriente	30
2.3 – A Especificidade do Movimento: A Primavera Árabe como Categoria Histórica	32
2.4 – As Particularidades do Movimento: Os Conflitos como Experiência Empírica	34
2.5 – Considerações Finais do Capítulo	37
Capítulo 3: A Norma Posta à Prova: a intervenção na Líbia	39
3.1 – A Líbia Sob Domínio Externo.....	39
3.2 – A Líbia Independente	42
3.3 – A Líbia no Mundo	45
3.3 – Os Descaminhos da Primavera Árabe e os Rios de Sangue em Benghazi: As Resoluções 1970 e 1973 de 2011 do CSNU	46
Capítulo 4 - A Entropia da Norma: O CASO SÍRIO.....	49
4.2 - A Primavera Tardia: A Revolução Chega à Síria	53
4.3 - Desconcerto: Os Projetos Vetados de Resoluções	55
4.4- Considerações finais do capítulo.....	58
Conclusão	59
Bibliografia	62
Livros e capítulos de livros.....	62
Artigos em periódicos acadêmicos	63
Teses e Dissertações	64
Artigos e notícias em jornais	64
Documentos	64

INTRODUÇÃO

“O desejo de se afirmar contra os outros se encontra forçosamente na origem de novas curiosidades: negar o outro já é conhecê-lo”.
(BRAUDEL: 2011, p. 88)

“Novas Guerras” têm moldado a violência organizada desde a década de 1990, e diferem das guerras tradicionais por seus atores, que não se restringem mais às forças armadas dos Estados; seus objetivos, não mais geopolíticos ou ideológicos, mas político-identitários; por seus métodos, não mais caracterizados pelas batalhas e confrontos diretos, mas por subterfúgios políticos que objetivam o controle da população; e também por suas formas de financiamento, que não se restringem aos meios tradicionais de tributação (KALDOR: 1999, pp. 69-89).

Para lidar com elas, a soberania normalizada ao longo dos séculos começou a ganhar novos contornos, e ao passo que antes era monopólio dos Estados, a quem se destinava a proteção do sistema internacional, hoje é dividida entre os indivíduos. As instituições estatais, quando falham em resguardá-los, se esvaziam de sentido quando (ANNAN, 1999, p. 45), e ficam sujeitas ao compromisso da comunidade internacional de intervir militarmente na sua jurisdição interna (BELLAMY, 2010, p. 1). Este argumento fundamentou a adoção da norma de Responsabilidade de Proteger pela Assembleia Geral das Nações Unidas com a Resolução 60 de 2005.

A partir de 2010, ressurgiu a preocupação com as questões humanitárias que marcaram a década de 1990 diante do complexo panorama que contrapunha crenças, posições políticas, questões étnicas, econômicas e sociais dos Estados na região do Oriente Médio. A crescente instabilidade da região fez emergir conflitos civis, e à medida que os levantes árabes ganham contornos mais abrangentes, e por vezes mais decisivos, despertam a apreensão de outras partes do mundo. É no bojo das diferentes respostas da comunidade internacional aos levantes do ano de 2011 na Líbia contra o governo do ditador Muamar Kadafi (BRANCOLI: 2013, p.76), no poder desde o golpe

militar de 1969, e a profusão de protestos demandando a democratização do governo que culminaram nos embates na Síria, cujo governo Bashar Al-Assad herdara de seu pai em 2000 (LESCH: 2012, pp. 7-20), se encontra o interesse dessa pesquisa.

Propõe-se uma abordagem transdisciplinar, que perpassa o Direito, a História e as Relações Internacionais, para tentar responder aqui como se deu a evolução discursiva sobre intervenções militares externas no âmbito do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) após 2005, com a emergência da Responsabilidade de Proteger enquanto norma global, principalmente nas suas manifestações sobre a contenção dos conflitos na Líbia e na Síria no contexto conhecido como "Primavera Árabe". A busca pela compreensão da normalização das intervenções militares com propósitos humanitários aqui proposta não se preocupa com o processo de incorporação de uma norma jurídica internacional no ordenamento jurídico interno dos países por meio de um tratado ou acordo (MELO, 1998, p. 225), mas a formação de uma norma global como um processo histórico, político e social: a norma aqui será observada como um regime de verdade, uma relação de poder (FOUCAULT, p. 1987, 153).

Afasta-se, a partir daqui, do campo das certezas. A matéria prima da disciplina histórica, a quem se recorreu em busca das bases empíricas desta pesquisa, é ao mesmo tempo seu maior trunfo e obstáculo: o documento nada diz a quem nada lhe pergunta (BLOCH, 1928, p. 20) e o acesso ao que já se passou só é possível de forma lateral, por indícios que não permitem a sua recuperação, uma vez que a singularidade do processo histórico a torna inviável (VEYNE, 1983, pp. 12-13), mas apenas a sua reconstrução aos olhos do pesquisador, indissociável do seu objeto (REIS, 2006, 150-151). O objetivo, portanto, desta análise é aproximar-se de cada documento presente em seu *corpus* como se monumento fosse: um esforço de se fazer lembrar, sem esquecer que seus silêncios também significam (LE GOFF, 2003, pp. 536-537).

Vale explicar que o interesse pelo desenvolvimento da pesquisa aqui proposta se deu em grande medida por conta de minha participação no projeto “Global Norm Evolution and the Responsibility to Protect”, que tratava da Responsabilidade de Proteger civis e as novas dinâmicas que se estabelecem entre os Estados, enquanto estagiária do Centro de Relações Internacionais da Fundação Getúlio Vargas, sediado no CPDOC, no ano de 2012.

No mesmo ano, participei ainda de um grupo de pesquisa que teve como resultado final a apresentação de um artigo na Semana Jurídica da Fundação Getúlio Vargas sobre a participação da chancelaria brasileira nos debates que ocorriam à época acerca da Responsabilidade de Proteger, e busquei aprofundar meus conhecimentos no tema ao fazer o curso “Human Rights and Human Security”, na universidade de Tilburg em janeiro de 2013. Durante segundo semestre de 2013, a disciplina eletiva “Oriente Médio: História e Atualidade” complementou o meu interesse, principalmente ao tratar da “Primavera Árabe” e das diferentes culturas e histórias que convivem naquela região.

Diante da percepção do distanciamento entre as áreas que compuseram a minha experiência e da adoção das construções teóricas acerca do tema elaboradas pelos e para os tradicionais tomadores de decisões, baseadas no olhar ocidental sobre o Oriente, este “Outro” em grande medida construído pelo Ocidente (SAID: 2007, 13), incluindo recentemente¹ em alguma medida a importância das novas potências globais emergentes², consolidei a presente proposta.

A hipótese da qual partiu esta pesquisa é de que as lentes orientalistas que regeram a tomada de decisão do CSNU sobre as medidas de contenção dos conflitos civis na Líbia e na Síria permitiram entender os dois casos como parte do mesmo fenômeno, mas não levaram às preocupações com particularidades que os diferenciam e balizam as necessidades dos civis que da norma interventiva objetiva proteger.

A metodologia aqui utilizada foi análise de discurso e a elaboração de estudos de caso dos conflitos na Líbia e na Síria. Para a elaboração dos estudos de caso, foi feita pesquisa bibliográfica em obras relevantes da historiografia da região e em artigos acadêmicos que analisam a conjuntura atual dos dois países, bem como a análise de relatórios estratégicos e de política externa. Para a análise de discurso, foram utilizados documentos oficiais e *press releases* do acervo virtual das Nações Unidas, bem como declarações à imprensa dos representantes dos Estados Membros do CSNU durante os anos de 2011 e 2012.

A técnica da análise de discurso foi empregada para contestar a noção de

¹ Tome-se como exemplo as marcantes posturas da chancelaria brasileira no de 2012 no avanço de novas propostas políticas de segurança internacional.

² O conceito de potências globais emergentes ainda não encontra consenso na comunidade acadêmica. O termo é usado para definir Estados assertivos em âmbito internacional que divergem dos tradicionais Estados ocidentais formadores de normas de conduta internacional. Para mais sobre o tema, ver Stuenkel (2013, pp. 339-355).

neutralidade e interpretar o emprego da linguagem pelo CSNU ao se posicionar sobre a norma da Responsabilidade de Proteger a partir da sua compreensão enquanto sujeito do discurso e das suas condições imediatas – a Primavera Árabe – e mediatas - a ideologia, em larga medida ainda imperialista, de seus Estados Membros enquanto prática significativa, as memórias das suas relações com o Oriente Médio, sua intencionalidade, os sentidos que atribui à sua própria historicidade e à dos países que cogita intervir, suas maneiras de significar – de produção. Se persegue aqui de que formações discursivas – aqui compreendida como segmento da memória discursiva – deriva o seu discurso sobre as intervenções militares com propósitos humanitários (ORLANDI, 2005, p. 26, 30, 9, 44).

O trabalho é dividido em quatro capítulos. O primeiro deles se debruça sobre a questão da responsabilidade de proteger em perspectiva histórica, lançando mão de breve revisão da literatura no âmbito do Direito e das Relações Internacionais a seu respeito, bem como elaborando uma análise da construção do discurso do CSNU sobre intervenções militares externas com propósitos humanitários até a adoção dos princípios da Responsabilidade de Proteger pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) na resolução 60/05.

O segundo capítulo analisa a evolução da produção discursiva do CSNU sobre as intervenções militares com propósitos humanitários a partir da proposta normativa da Responsabilidade de proteger até o início da Primavera Árabe, além de traçar um panorama geral dos levantes no Oriente Médio e apresentar os estudos de caso elaborados nos dois últimos capítulos.

O terceiro capítulo, por sua vez, se centra no caso da intervenção internacional na Líbia, no âmbito de sua versão da chamada "Primavera Árabe", por um lado ressaltando a importância de se melhor conhecer a história deste país e por outro, buscando atentar para as especificidades do debate a seu respeito no âmbito do CSNU.

Por fim, o quarto e último capítulo, se volta para o caso sírio, também em sua vertente da "Primavera Árabe" e também buscando uma melhor compreensão de sua história recente, para verificar o contexto de produção da norma, sistematizar o debate sobre os referenciais teóricos construídos na primeira etapa e verificar a evolução discursiva do CSNU acerca do tema.

CAPÍTULO 1: O SURGIMENTO DE UMA NOVA NORMA GLOBAL: A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER EM PERSPECTIVA HISTÓRICA

“A guerra é uma atividade tão perigosa que os erros advindos da bondade são os piores.” (CLAUSEWITZ, 1996, 87)

O presente capítulo propõe uma revisão do processo de normalização³ da atuação do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) respaldada no art. 42 da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) e na doutrina da Responsabilidade de Proteger. Para tanto, será examinado o contexto de emergência da norma, a posição da Academia nas áreas das Relações Internacionais e do Direito e, depois de estabelecidos os referenciais teóricos e metodológicos, prosseguir-se-á com análise de excertos de documentos produzidos pela ONU que demarcam a mudança no modelo anterior.

1.1. Os Fins Humanitários Das Intervenções Militares: Fases e Documentos

Os sentidos não existem isolados, desvinculados das posições dos sujeitos que empregam as palavras, mas dependem da formação ideológica na qual se inscrevem. O funcionamento de um discurso só é possível de ser compreendido, portanto, dentro das determinantes que o circunscrevem: as posições inseridas em uma conjuntura socioideológica. Às determinações do dizível, que delimitam o próprio campo de agência do sujeito, dá-se o nome de formação discursiva (FOUCAULT, 2008, p.43.). O interesse aqui se dá sobre a formação discursiva do CSNU acerca das Intervenções Militares com Propósitos Humanitários. Será preciso entender as

³ “Normalização” faz parte do conceito de disciplina, que tem como função maior “adestrar”, fabricar indivíduos ao mesmo tempo como objetos e instrumentos do seu exercício. São técnicas sutis e meticulosas, com objetivos que avançam cada vez mais sobre todo o corpo social, aos poucos incorporadas aos mecanismos do Estado como forma de “investimento político”, uma “microfísica do poder”. A sanção, elemento basilar do poder disciplinar, associa comportamentos individuais a um agregado de comportamentos e os compara, individualiza e instaura princípios de regras a serem obedecidas. O processo de diferenciação dos indivíduos balizado pela regra culmina na medição e hierarquização de suas capacidades, de sua “natureza”, obrigando uma conformidade, normalizando-a. (FOUCAULT, 1987, pp. 143, 12, 153).

condições materiais de produção do discurso e suas relações com outros discursos para compreender os sentidos que dele se pode extrair a partir de sua formação discursiva (ORLANDI, *Op. Cit.*, p.45), ultrapassando assim os filtros das evidências do sentido e do sujeito que os camuflam.

Ao que tudo indica, a questão da legitimidade das intervenções nunca havia sido questionada até a Revolução Francesa de 1789. Até então o instrumento compunha o arcabouço de meios de política internacional dos Estados tanto quanto a diplomacia e a guerra. A Constituição Francesa de 1793 alterou pela primeira vez o discurso oficial de um Estado acerca do tema, declarando em seu artigo 119 que o povo francês não irá intervir nos assuntos internos de outros Estados, bem como não admitirá a intervenção internacional em suas questões domésticas. O debate acerca da nova norma seguiu efervescente durante todo o século XIX, e o empenho na busca de critérios de legitimidade de uma intervenção ocorreu paralelamente à incorporação da formação discursiva não intervencionista, em resposta às práticas das monarquias tradicionais da Europa, como a Rússia e a Grã-Bretanha, decorrentes de questões geopolíticas e ideológicas, contra os novos Estados ainda em processo de consolidação, como a Hungria, a Grécia e Portugal. (MORGENTHAU, 1967, p. 425)

A ideia de que um Estado deve agir diante de violações massivas de direitos humanos, genocídios e crimes contra a humanidade ganhou novo ímpeto a partir da Segunda Guerra Mundial, e os argumentos que a reafirmam seguem diversos caminhos teóricos. Durante a Segunda Guerra Mundial, o Holocausto levou à morte de cerca de seis milhões de judeus. A saída da guerra e da busca pela ruptura definitiva da “regularidade biológica da barbárie” (POWER, 2004, p.48) levaram em 1948 à assinatura da Convenção do Genocídio⁴, que criminalizava e tornava puníveis os “atos cometidos com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo étnico, nacional, racial ou religioso” (AGNU, 1948, Art. 2).

A noção de “Guerra Justa” acompanhou o direito de um Estado de fazer uso dos meios de que dispõe para impedir ou tentar evitar o acontecimento de assassinatos em um Estado estrangeiro, ainda que o aparato legal da época não lhe garantisse o respaldo necessário para tanto. (WALZER, 1997, 107-108) Reconhecia-se assim não a

⁴ No mesmo ano, com fim do mandato britânico e o fortalecimento do movimento sionista Iniciado na 70 do século XIX (SELTZER: 1980, p. 624), é proposta pela ONU a criação do Estado de Israel.

falta de legitimidade das intervenções militares, mas o descompasso entre o arcabouço legislativo e as necessidades de atuação da comunidade internacional.

A defesa era análoga ao *droit d'ingérence*, e deixava transparecer a insuficiência da soberania interna, passível de violação ante ao desrespeito de direitos humanos, sem a garantia de seu respeito internacional. O direito de intervir, porém, longe de ser pacífico, vislumbrava apenas a perspectiva do direito de atuação do Estado interventor, elidindo a perspectiva daquele que sofre a intervenção. (EVANS, 2009, 33) A tendência à desconfiança da comunidade internacional sobre as reais motivações de uma intervenção era clara, e demonstrada em muitas oportunidades⁵.

1.2. O Pós-Guerra Fria e a Soberania como Responsabilidade

O precedente da justificativa de uma intervenção militar através de questões exclusivamente humanitárias⁶ foi firmado na intervenção da OTAN endossada pelos EUA durante a Guerra do Kosovo em 1999, o que ocorreu sem a aprovação do CSNU (MAZOWER, 2012, p. 9). Com a queda da antiga URSS, a contenção do comunismo e a segurança do mundo durante a Guerra Fria não poderia mais cumprir o papel de legitimar uma intervenção militar nos moldes do direito de intervir⁷. (SAKELLAROPOULOS; SOTIRIS, 2008, p. 22). A busca por um novo sentido para as intervenções passou pela revisão da sua memória discursiva.

As normas globais de intervenções militares com propósitos humanitários passaram por mudanças fundamentais a partir do fim da Guerra Fria. Diante de eventos marcantes como o genocídio de Ruanda (1994); a Guerra da Bósnia, (1992-1995), marcada pelo massacre de Srebrenica em seu último ano; e a Guerra do Kosovo, (1998-1999); se impôs o questionamento sobre o modelo das operações de paz da ONU, entendido crescentemente como ineficaz, insuficiente e intempestivo e que evitava a intervenção para resguardar a soberania. A indagação era endossada pela comunidade

⁵ Nicholas Wheeler (2000) aborda o tema nos três primeiros estudos de caso na obra em questão.

⁶ Em situações anteriores já se aventaram questões humanitárias para justificar intervenções militares, mas nunca antes este motivo fora suficiente para ensejá-las. A justificativa até então era acompanhada por questões como a ameaça à estabilidade regional e o transbordamento do conflito para o território do interventor. Para mais sobre o tema, ver Pinto (2014).

⁷ René Cassin (1946, pp. 16-19) um dos redatores da Declaração universal de direitos Humanos de 1948, propõe anos antes que um Estado tem o direito de intervir e o dever de agir frente a violações de direitos humanos.

acadêmica, afirmando que as questões jurídicas ligadas à defesa rígida da soberania desviam a atenção do problema ético e moral da proteção de civis⁸ (WELSH, *Op. Cit.*, 1). Esta questão ainda se mostrou presente no pronunciamento do então Secretário-Geral da ONU, Koffi Annan (2000, p. 48), e deu origem à *International Commission for Intervention and State Sovereignty (ICISS)*, instaurada pelo governo canadense no ano seguinte. A ICISS era composta por diversos membros da Academia, políticos e representantes de *Think Tanks*, e decidiu por abandonar a perspectiva exclusiva do Estado interventor e do *droit d'ingérence* e adotar uma visão inclusiva da soberania como responsabilidade, dando origem à doutrina da Responsabilidade de Proteger (EVANS, SAHNOUN, 2002, p. 2), expressa no relatório intitulado “*The Responsibility to Protect*” (ICISS, 2001) .

A proposta da Responsabilidade de Proteger impõe aos Estados um requisito ao gozo da sua soberania: falhar no cumprimento do dever primordial de proteger seus cidadãos de crises humanitárias impossibilita o acesso à sua soberania, tal como proposto no relatório ICISS. Ele ainda atribui à comunidade internacional uma “Responsabilidade Internacional de Proteger”, de forma tal que quando um Estado não consegue ou não deseja proteger seus nacionais, o princípio da não intervenção deve lhe ceder lugar.

A proposta de Responsabilidade de Proteger do relatório ICISS abarca três outras responsabilidades: 1) de prevenir, seu principal objetivo, atuando nas causas diretas e indiretas de qualquer situação humanitária que imponha risco à população civil; 2) de reagir, respondendo adequadamente às situações, inclusive por meios coercivos, como sanções econômicas e, em último caso, intervenções militares regidas por princípios que abarcam a justa causa para a sua implementação, critérios que comprovem a sua necessidade, seu processo legitimador e suas diretrizes operacionais; 3) de reconstruir, provendo, principalmente após uma intervenção, assistência necessária para a reconstrução e recuperação das áreas afetadas, e em especial, à reconciliação, lidando com as causas mediatas da crise que conteve.

⁸ Proteção de Civis é definida pelo ICRC como a garantia do exercício dos direitos individuais e do cumprimento, pelas autoridades e outros agentes, de suas obrigações, a prevenção ou impedimento de potenciais ou efetivas violações do direito internacional humanitário e outros ramos relevantes do direito, erradicação das causas de violação e as circunstâncias que levaram a elas e o reforço à segurança dos indivíduos, mitigando as ameaças. Para mais sobre o conceito, ver *Enhancing Protection for Civilians in Armed Conflict and other Situations of Violence*.” (ICRC, 2008, pp. 9-10). Sobre a evolução do tema, ver Giffen (2010, p. 14).

Em resposta ao relatório, o então secretário geral da ONU, Kofi Annan convocou em 2003 um painel de especialistas na área do Sistema de Segurança Coletiva da ONU e esta iniciativa resultou no documento “*A More Secure World: Our Shared Responsibility*”. De acordo com este, estabeleceu-se cinco critérios para a verificação da legitimidade de uma intervenção com propósitos humanitários: 1) a gravidade da ameaça; 2) o justo objetivo; 3) a impossibilidade de solução por outra via; 4) os meios proporcionais; 5) o balanço das consequências. Estas questões se refletiram no relatório que o Secretário Geral da ONU apresentou à Assembleia Geral, em março de 2005, demandando do CSNU a adoção de uma resolução que implementasse as diretrizes acordadas (WELSH, *Op. Cit.*, p. 184).

Os critérios elencados não foram adotados ao final pelo CSNU, e tampouco fizeram parte do relatório do Congresso das Lideranças Globais de 2005 (*Summit Outcome Document, SOD*)⁹, que pouco se alonga no tratamento da questão da paz e segurança internacional. Ainda assim, na seção do documento dedicada aos Direitos Humanos, figura nos arts. 138 e 139 a Responsabilidade de Proteger como norma de conduta internacional.

Com base nessa nova teoria, o CSNU, órgão das Nações Unidas encarregado da manutenção da paz e segurança internacionais (ONU, 1948, art. 24(1)), tem reinterpretado seu escopo de atuação baseado no princípio segundo o qual as Nações Unidas não interferirão em assuntos que concernem à jurisdição interna de um de seus Estados Membros, desde que não restem prejudicadas as medidas coercitivas em resposta a ameaças à paz, sua ruptura e atos de agressão (*Ibid.*, art. 2(7)). A releitura do princípio, capitaneada pelas potências ocidentais, estendeu os usos do órgão sobre os mecanismos de atuação previstos no capítulo VII da Carta da ONU (WHEELER, 2004, 29).

A mudança é em si reação ao surgimento de uma nova forma de violência organizada, de natureza eminentemente política (KALDOR, 2013, 2), que ultrapassa a definição tradicional clausewitzana de guerra como um duelo em grande escala cujo verdadeiro intuito é derrubar o oponente e torná-lo incapaz de oferecer qualquer resistência para assim atingir o propósito de impor sobre ele a própria vontade

⁹ Incorporado posteriormente ao acervo da ONU como a Resolução 60/1 da Assembleia Geral.

(CLAUSEWITZ, *Op. Cit.*, 86).

As chamadas Novas Guerras¹⁰ vêm encontrando solo fecundo em localidades nas quais governos autoritários têm suas raízes arraigadas e encontram-se enfraquecidos ou ameaçados diante do fenômeno da globalização. Esses conflitos têm uma nova lógica e respondem diferentemente aos estímulos tradicionais. Seus atores não se restringem mais às forças armadas do Estado, seus objetivos são não mais geopolíticos ou ideológicos, mas em grande medida questões político identitárias; seus métodos, não são mais caracterizados pelas batalhas e confrontos diretos, mas por subterfúgios políticos que objetivam o controle da população; e suas formas de financiamento não se restringem aos meios estatais, mas atingem atores privados com interesse no conflito. (KALDOR, 1999, 69-89)

A política de atuação da comunidade internacional frente a essas Novas Guerras não podia desconsiderar o potencial de transbordamento da situação, ainda que regional, para as demais áreas do globo, pois o mesmo fenômeno que lhes dá causa também lhes propaga: o mundo está cada vez mais interligado e é impossível garantir a segurança internacional e ignorar a existência de conflitos e violações de direitos humanos em outros países (BLAIR, 1999).

Legitimar a interferência da comunidade internacional respaldada no uso da força tornou-se então peça fundamental nos discursos de diversos atores. Para tanto, a soberania deixa de ser entendida como autoridade e passa a significar responsabilidade, enquanto as ameaças à paz e à segurança internacional tal como disposto no capítulo VII da Carta da ONU tem seu conceito alargado, convertendo as crises humanitárias dentro das fronteiras de um Estado em questão internacional sobre as quais a atuação da ONU é legítima (WELSH, *Op. Cit.*, 2). A legitimação das novas práticas intervencionistas ocorre não pela mudança ou surgimento de institutos jurídicos, mas pelo deslocamento de sentidos das expressões “soberania” e “ameaça à paz e segurança internacional”.

Nos últimos anos, as políticas de intervenção humanitária, principalmente seus critérios de implementação e operacionalização, têm sido questionadas muito mais que sua regulamentação estabelecida e os discursos em defesa da atuação mais

¹⁰ O termo será usado para indicar a “nova forma de violência organizada” surgida a partir das décadas de 1970 e 1980. Para mais sobre o tema, ver Kaldor (2001).

intervencionista do CSNU tomam novos rumos. A transformação da posição dos atores envolvidos na tomada de decisão sobre o uso da força internacional é refletida não apenas na adoção ou rejeição de resoluções, mas em elementos sutis do discurso nelas contidos. É esse processo o objeto desta análise.

1.3. Uma Possível Análise Do Discurso

É preciso antes de tudo compreender que sujeitos e sentidos não são definitivamente constituídos: estão “em processo de feitura”, o que é elemento fundamental para o funcionamento da linguagem. A atribuição de significados é um processo regido e administrado justamente por ser aberto. É submetido a determinações, institucionalizações, estabilizações e cristalizações, em relações de construção ora parafrásticas, com base naquilo que se mantém em todo dizer, ora polissêmicas, que implicam na ruptura dos processos de significação (ORLANDI, *Op. Cit.*, p. 52, 37).

É na linha tênue entre manutenção e inovação que se manifesta o efeito metafórico de transferência, de deslocamento. É preciso, para percebê-los, olhar ao mesmo tempo para a estrutura, aquilo que se mantém, a “realidade que o tempo pouco deteriora e que veicula por um longo período” e para o acontecimento, prisioneiro da curta duração, a novidade, o tempo “cuja medida é a vida dos indivíduos” (BRAUDEL, 2001, pp. 95, 90-91).

É, pois pelo próprio fato de que as estruturas obstruem a história, configurando muitas vezes “arcabouços mentais” que condicionam, delimitam, aprisionam, que se constrói a necessidade de seu desabamento. As estruturas são os pilares nos quais se apoia o próprio fazer do homem, e ao mesmo tempo são os muros que o limitam (*Id.*).

A análise do discurso se dá no entremeio do “extremamente fixado” e da “liberdade em ato”, compreendendo o sujeito como submisso à língua e à história e, ao mesmo tempo, capaz de estabelecer seus caminhos e ultrapassar os limites que lhe são impostos: capaz de rupturas. Sujeitos, sentidos e linguagem nunca estão completos e é por essa razão que mesmo que um sentido sempre esteja filiado a uma rede de significação, resguarda a possibilidade de se deslocar nela, contrariando os apelos pela estabilização.

Quando se analisa a construção do discurso de uma instituição, proposta

fundamental deste estudo, é preciso conhecer as condições da memória discursiva, do que já se disse antes e que é base de tudo o que virá a ser dito. (ORLANDI, *Op. Cit.*, 31) Por isso, a partir daqui, será analisada a posição político ideológica da ONU e, principalmente, do CSNU e suas Operações de Paz, a partir da sua produção discursiva.

O presente trabalho tem por base os discursos decorrentes do desenvolvimento da doutrina da Responsabilidade de Proteger tal como manifesta nos arts. 138 e 139 da Resolução da Assembleia Geral 60/1, “2005 World Summit Outcome”, regido pelos princípios da liberdade de vontade, liberdade do medo, liberdade para viver com dignidade e do fortalecimento das Nações Unidas (*The 2005 World ...*, 2005), e especificamente naqueles resultantes dos debates recentes acerca do tema no CSNU sobre a Líbia¹¹ e a Síria¹². Outros documentos são fundamentais para a aplicação da técnica de análise do discurso dos projetos de resolução vetados por tratarem, ainda que genericamente, da conjuntura do Oriente Médio na qual se encontra imerso o conflito. Ainda que não figurem diretamente na análise, fornecem elementos para situar o sujeito do discurso política e ideologicamente (BAKHTIN, 2010, 274 e BAKHTIN; VOLOCHÍNOV, 2009, 98-99)¹³.

A memória discursiva da instituição se manifesta em suas produções anteriores sobre o tema, que compõem o corpus analisado nesse capítulo. É importante nesse ponto frisar que a pergunta à qual se pretende responder não perpassa questões como legitimidade, justiça e moralidade das intervenções, e ainda sejam recorrentemente mencionadas, não são aqui objeto. O que se busca responder é como se dá a produção discursiva da instituição que estabelece as normas e as aplica, e essas questões só interessam enquanto parte do discurso analisado. É preciso, porém, explicitar que não só na análise do corpus se limita esse estudo: não se propõe aqui a análise de texto, mas do discurso.

O primeiro documento aqui apreciado será a própria Carta da ONU, principalmente os artigos que propõem a criação do CSNU e lhe atribui poderes.

¹¹ S/RES/1970 (CSNU, 2011) S/RES/1973 (CSNU, 2011).

¹² S/2011/612 (CSNU, 2011), S/PRST/2012/6 (CSNU, 2012) e S/2012/77 (CSNU, 2012).

¹³ São eles S/RES/2042 (CSNU, 2012), S/RES/2043 (CSNU, 2012), S/RES/2118 (CSNU, 2013), S/PRST/2013/15 (CSNU, 2013) e S/RES/2139 (CSNU, 2014).

O Conselho de Segurança das Nações Unidas foi criado pelo art. 7.1 da carta da ONU e tem seu funcionamento detalhado no capítulo V do mesmo tratado. É composto de quinze membros, cinco dos quais permanentes e os outros dez eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos com base em sua contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais e demais objetivos da ONU e questões de distribuição geográfica.

O estabelecimento de um conselho de segurança com poderes de agir em nome dos Estados se dá em um contexto de pós-Segunda Guerra Mundial, diante da falência do sistema de segurança coletiva proposto pela Liga das Nações (LIBRARY OF THE CONGRESS, 1945, p. 97). A ideia de que o uso da força é não só necessário, mas desejável diante de agressões ao sistema internacional permeou o contexto de criação da ONU e figurava como ponto distintivo em relação à Liga (SCOTT, 1973, p. 404). Desejava-se um aparato mais efetivo de defesa, com reais poderes para impedir conflitos, o que resultou no texto do art. 24.1 da Carta:

“Artigo 24. 1. A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus Membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade o Conselho de Segurança aja em nome deles.”

O período do pós-guerra, porém, resultou num mecanismo de decisão pouco eficaz. O CSNU foi estruturado de maneira tal que os seus principais membros fundadores, Os Estados Unidos (EUA), a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), a França, a Inglaterra e a China, figurariam como membros permanentes. Os efeitos da determinação ultrapassam a evidente garantia da participação em todas as discussões do CSNU. O mecanismo decisório estabelecido na Carta lhes confere poderes muito mais determinantes:

“Artigo 27. 1. Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto.

2. As decisões do conselho de Segurança, em questões processuais, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove Membros.

3. As decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os *votos afirmativos de todos os membros permanentes*, ficando estabelecido que, nas decisões previstas no Capítulo VI e no parágrafo 3 do Artigo 52, aquele que for parte em uma controvérsia se absterá de votar.”

Nota-se no texto uma situação emblemática de silêncio: ao tratar dos efeitos do voto afirmativo, optou-se pelo silêncio diante da negativa de qualquer dos membros permanentes, deixando seus efeitos subentendidos, implícitos (ORLANDI, *Op. Cit.*,

p.82). Eles, porém, são estruturantes e constitutivos de todo o sistema de segurança coletivo proposto: é desse trecho ora analisado que se retira o poder de veto dos cinco membros.

Ao se deslocar o sentido de “as decisões do Conselho de Segurança serão tomadas pelos votos afirmativos de todos os membros permanentes” para “as decisões do Conselho de Segurança não serão tomadas diante do voto negativo de qualquer um dos cinco membros permanentes”, é possível perceber que enquanto o primeiro enunciado levanta preocupações sobre o consenso, o que se justifica diante do seu contexto de produção no âmbito da criação de um organismo internacional voltado para a manutenção da paz internacional no período pós-guerra, filiando-se a uma formação ideológica idealista que remete à proposta wilsoniana de garantir que o mundo seria um ambiente seguro para a democracia (WILSON, 1917, pp. 3-8), o segundo manifesta a intenção de resguardar os interesses dos principais membros fundadores, evitando assim que qualquer decisão que lhes fosse manifestamente contrária fosse tomada, muito mais próxima da formação ideológica imperialista existente no pré-guerra.

O veto durante o período de Guerra Fria teve efeitos incisivos sobre a atuação do CSNU: seus poderes, ainda que muito amplos, eram apenas virtuais. Com interesses extremamente conflitantes, os EUA e a URSS impediam o consenso exigido. O fim do período de disputa bipolar trouxe consigo o sentimento de que uma nova agenda de paz que possibilitasse a ação efetiva do CSNU era possível na ONU (MAZOWER, 2012, p. 8-9). Os eventos que se seguiram, porém, não confirmaram a expectativa. Como já exposto, na década de 1990, com o final da Guerra Fria, a atuação do CSNU se mostrou insuficiente, senão inexistente, para a contenção de crises humanitárias, e a comunidade internacional questionava seus métodos intempestivos e inadequados.

A busca pela reformulação dos procedimentos de segurança coletiva das Nações Unidas passa pela revisão das justificativas teóricas das intervenções. Diante da necessidade de se manter o discurso do respeito à soberania dos Estados, princípio fundador da Organização, foi necessário que o princípio ganhasse novo sentido, o que se evidencia nas palavras de Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU na ocasião, ao escrever para a revista *The Economist* em 1999, durante a Sessão Anual da Assembleia Geral, o artigo “*Two Concepts of Sovereignty*”:

“State sovereignty, in its most basic sense, is being redefined—not least by the forces of globalisation (sic.) and international co-operation. States are now widely understood to be instruments at the service of their peoples, and not vice versa. At the same time individual sovereignty—which I mean the fundamental freedom of each individual, enshrined in the charter of the UN and subsequent international treaties—has been enhanced by a renewed and spreading consciousness of individual rights. When we read the charter today, we are more than ever conscious that its aim is to protect individual human beings, not to protect those who abuse them.” (p. 49)¹⁴

Desde seu título, o texto deixa clara a sua proposta: firmar novo significado à palavra “soberania”, estabelecendo no discurso uma relação polissêmica, de ruptura com as bases conceituais tradicionais que lhe atribuíam sentido de proteção ao Estado, representado por seu governo e governantes. A defesa de Annan dos direitos humanos, ao passo que pretendia produzir efeitos de discurso “cosmopolitista” (KALDOR, 1999, p. 147), preocupava-se não com direitos de classes e grupos sociais, mas com a garantia dos direitos civis e liberdades individuais, restringindo-se àqueles conhecidos como “direitos e garantias individuais”. A formação discursiva que provê os argumentos advogados pelo então Secretário-Geral da ONU remete à defesa norte-americana no final na Guerra Fria, preocupada com a manutenção de sua posição hegemônica e de difusão da sua proposta ideológica capitalista, cujo funcionamento depende do exercício das capacidades individuais de produção e consumo (SAKELLAROPOULOS; SOTIRIS, 2008, p. 23).

Desloca-se à época o sentido de “direito de intervir”, fundamento das intervenções militares até então, para “responsabilidade de proteger”. Enquanto o primeiro formato remete à formação discursiva imperialista, tendente ao desrespeito da soberania dos estados, a transição para o novo modelo tenta romper com a formação discursiva que legitimava as intervenções e estabelecer um novo paradigma, lhes atribuir sentido de respeito e proteção à soberania, não mais titularizada pelos representantes do Estado, mas por seres humanos individualmente considerados, de forma tal que o que caracterizaria sua violação era a inércia diante da violação massiva de direitos dos cidadãos. Note-se aqui que o deslocamento do sentido fez com que, no

¹⁴ “A soberania estatal, em seu sentido mais básico, está sendo redefinida- não apenas pelas forças da globalização e cooperação internacional. Estado são agora amplamente compreendidos como instrumentos a serviço de seus povos, e não o oposto. Ao mesmo tempo, soberania individual- pelo que quero dizer a liberdade fundamental de cada indivíduo, protegida na Carta da ONU e tratados internacionais subsequentes- tem sido intensificada por uma consciência renovada e difundida de direitos individuais. Quando nós lemos a carta hoje, nós somos mais do que nunca conscientes de que ela objetiva proteger seres humanos, não proteger aqueles que abusam deles.” Tradução livre da autora.

discurso, intervenção deixasse de ser um direito e passasse a configurar responsabilidade.

A relação metafórica aí estabelecida se dá no contexto de produção do ICISS, como tratado anteriormente, capitaneado pelo governo canadense, que se colocava numa nova posição de produtor de normas. A ICISS foi coordenada, a convite do governo canadense, por Gareth Evans, presidente do *International Crisis Group* e ex-ministro das Relações Exteriores da Austrália e Mohamed Sahnoun da Argélia, consultor especial do Secretário-Geral da ONU e anterior representante especial para a Somália e os Grandes Lagos da África, e integrada por outros dez especialistas de diversas regiões¹⁵.

A proposta da Responsabilidade de Proteger é, desde então, desenvolvida pela comunidade acadêmica e capitaneada por países como Canadá, Austrália e Noruega. Esses Estados, por sua vez, se colocam para produzir seu discurso na posição de Estados neutros, fora do conflito, e em última instância, “Estados pequenos”, que não conseguiriam por meios próprios gerir um sistema de segurança (ROTHSTEIN, 1968, P. 29; KEOHANE, 1969, p. 296), ainda que a construção discursiva levante questionamentos quando contraposta à empiria¹⁶. O padrão de comportamento dos pequenos Estados é muito próprio. Influenciar a percepção externa sobre si desse modo, através da construção discursiva da identidade de um Estado pequeno, pode fornecer novas possibilidades de atuação e inovação internacional, já que seus objetivos nacionalistas tendem a ser menos ambiciosos e suas agenda menos secreta, ensejando maior credibilidade, e por indicar que não se configura como ameaça, assume posição que tende a ser mais pacifista e altruísta que a de grandes potências (BROWNING,

¹⁵ Financiada pelo governo canadense, apoiado pela Suíça, Reino Unido e por instituições privadas, a comissão era presidida por Gareth Evans, ex-Ministro das Relações Exteriores da Austrália, ao lado do vice-presidente Mohamed Sahnoun, da Argélia, Assessor do Secretário - Geral das Nações Unidas. Era integrada também por Gisele Côte-Harper, advogada canadense e professora da Universidade de Québec, Lee Hamilton, norte-americano diretor do Woodrow Wilson International Center for Scholars, Michael Ignatieff, canadense, diretor do Carr Center for Human Rights Policy, na Universidade de Harvard, Vladimir Lukin, russo, membro suplente da Assembleia de Deputados russa, Klaus Naumann, alemão, ex-presidente do Comitê Militar da Otan, Cyrill Ramaphosa, sul-africano, ex-Secretário do Congresso Nacional Africano, Fidel Ramos, ex-Presidente das Filipinas, Cornelio Sommaruga, suíço, Presidente do Centro Genebra para Atividades Humanitárias em Desativação de Minas e ex-Presidente do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), Eduardo Stein Barillas, da Guatemala, representante do PNUD no Panamá e Ramesh Thakur, indiano, Vice-Reitor da Universidade das Nações Unidas em Tóquio. INTERNATIONAL COMMISSION ON INTERVENTION, 2001a, p. 5.)

¹⁶ De acordo com denúncias de Edward Snowden, a Austrália e o Canadá, por exemplo, compõem a rede de vigilância internacional intitulada “5 Eyes”. Para mais sobre o tema, ver Greenwald (2014).

2006, P. 674). A construção da Responsabilidade de Proteger segue de tal forma no meio acadêmico e em Estados que, segundo sua própria produção discursiva, sozinhos não têm capacidade de impactar o sistema de segurança internacional.

Disso decorrem dois elementos fundamentais para compreender essa formação discursiva: A posição da qual falam - ora meio acadêmico, ora Estados pequenos - dá credibilidade ao seu discurso altruísta: primeiro, a proposta intervencionista não decorre de interesses egoísticos ou nacionalistas ocultos que lhes retirariam a legitimidade, mas de uma preocupação pacifista que demanda uma responsabilização solidária de toda a comunidade internacional diante do sofrimento humano (BELLAMY, *Op. Cit.*, p. 2). Além disso, a responsabilidade pela implementação, pela realização prática da proposta, não lhes pode ser imposta, pois de sua posição decorre que suas capacidades materiais, tal como construídas discursivamente, não bastam para ensejar qualquer impacto no sistema de segurança internacional que ultrapasse a própria proposta. Quando advogada dessas posições, a Responsabilidade de Proteger não acarreta para seus defensores outro compromisso que não a sua própria coerência discursiva.

As intervenções militares com propósitos humanitários seguem enquanto formação discursiva produzida por sujeitos que ocupam, além das posições acima mencionadas, a de Secretário-Geral da ONU, “chefe administrativo” responsável por levar à atenção do CSNU qualquer assunto que em sua opinião possa ameaçar a manutenção da paz e a segurança internacional”, segundo prevê o artigo 99 da Carta da ONU. Todos esses sujeitos, ainda que parte do mecanismo de normalização que estabelece os parâmetros da conduta aceitável (FOUCAULT, 1987, 152), propõem uma norma à qual estariam submetidos outros sujeitos de direito, incumbidos por sua vez do processo de regulamentação e institucionalização e mais capazes de exercer o poder (FOUCAULT, 1999, p. 294).

As sutis diferenças na produção discursiva sobre o tema a partir de posições distintas se manifesta, por exemplo, no relatório “*A More Secure World: Our Shared Responsibility*” (ONU, 2004, pp. 65-66), do painel de especialistas convocado pelo Secretário-Geral em 2003 para tratar da questão¹⁷, e no SOD 2005 (AGNU, 2005),

¹⁷ High Level Pannel on Threats, Challenges and Change.

resultado do Congresso das Lideranças Globais de 2005. No primeiro, o tema é tratado sob a rubrica “Segurança Coletiva e Uso da Força” nos seguintes termos:

*“We endorse the emerging norm that there is a collective international responsibility to protect, exercisable by the Security Council authorizing military intervention as a last resort, in the event of genocide and other large-scale killing, ethnic cleansing or serious violations of international humanitarian law which sovereign Governments have proved powerless or unwilling to prevent.”*¹⁸ (ONU, 2004, pp. 65-66)

No segundo caso, o tema é tratado no capítulo “Direitos Humanos e o Primado do Direito”¹⁹, elencando compromissos dos Estados de proteger seus próprios cidadãos e da comunidade internacional de apoiá-lo nesse propósito, bem como de usar de todos os meios pacíficos disponíveis na persecução deste fim e, quando se mostrarem inadequados ou insuficientes, recorrer ao uso da força com a chancela do CSNU.²⁰

¹⁸ “Nós endossamos a norma emergente de que existe uma responsabilidade coletiva internacional de proteger, exequível pelo Conselho de Segurança por meio da autorização de intervenção militar como último recurso, diante de genocídios e outros meios de assassinato em grande escala, limpeza étnica ou sérias violações do direito internacional humanitário, nos casos em que os Governos soberanos tenham se provado incapazes ou desinteressados por prevenir.” Tradução livre.

¹⁹ Resolução 60/1 da AGNU (2005).

²⁰ Texto original da Resolução 60/1 da AGNU (2005): “Responsibility to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity

138. Each individual State has the responsibility to protect its populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. This responsibility entails the prevention of such crimes, including their incitement, through appropriate and necessary means. We accept that responsibility and will act in accordance with it. The international community should, as appropriate, encourage and help States to exercise this responsibility and support the United Nations in establishing an early warning capability.

139. The international community, through the United Nations, also has the responsibility to use appropriate diplomatic, humanitarian and other peaceful means, in accordance with Chapters VI and VIII of the Charter, to help to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. In this context, we are prepared to take collective action, in a timely and decisive manner, through the Security Council, in accordance with the Charter, including Chapter VII, on a case-by-case basis and in cooperation with relevant regional organizations as appropriate, should peaceful means be inadequate and national authorities are manifestly failing to protect their populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity. We stress the need for the General Assembly to continue consideration of the responsibility to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity and its implications, bearing in mind the principles of the Charter and international law. We also intend to commit ourselves, as necessary and appropriate, to helping States build capacity to protect their populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity and to assisting those which are under stress before crises and conflicts break out.”. Tradução livre da autora: “Responsabilidade de proteger populações contra o genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade:

138: Cada Estado é responsável por proteger sua população de genocídios, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Essa responsabilidade implica na prevenção de tais crimes, incluindo a sua incitação, pelos meios apropriados e necessários. Aceitamos essa responsabilidade e iremos agir de acordo com ela. A comunidade internacional deve, quando apropriado, encorajar e ajudar os Estados a exercer essa responsabilidade e apoiar as Nações Unidas no estabelecimento de um sistema de prevenção.

A transferência da questão da seção que trata do sistema de defesa coletiva da ONU para aquela dedicada aos direitos humanos tem uma implicação simbólica: ao ser incorporada no acervo institucional e declaradamente reconhecida pelos sujeitos a ela submissos, a norma não integra os procedimentos e mecanismos de segurança estabelecidos. Ela é antes uma diretriz que uma determinação.

Após a adoção da resolução 60/1 da Assembleia Geral que incorpora o SOD 2005, o CSNU se vê diante da necessidade de conciliar as duas formações discursivas acerca das intervenções, em situação na qual é ao mesmo tempo sujeito de direito, tão livre quanto responsável pelas suas escolhas dentro dos limites da lei, e responsável pelas leis que delimitam sua atuação. Assim sendo, construir seu discurso em desacordo com a norma proposta acarretaria a responsabilização em decorrência dos eventos passados, ao passo que se conformar implicaria em uma responsabilidade futura.

A reinterpretação do seu escopo de atuação diante da adoção da resolução 60/1 por meio da relação metafórica que incorpora genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade ao significado da expressão “ameaça à paz e à segurança internacional”, que possibilita a autorização do uso da força pelo conselho de segurança, deu vez à interpelação por parte do Secretário-Geral da ONU ao CSNU para que se manifestasse acerca da questão, demandando a regulamentação dos novos poderes por meio da adoção de uma resolução que implementasse os parâmetros e procedimentos a serem observados no curso da intervenção. Em resposta, o Conselho de Segurança permaneceu em silêncio.

Não se trata aqui de silêncio constitutivo, no qual dizer uma palavra apaga outra (ORLANDI, *Op. Cit.*, p. 83). O silêncio do CSNU significa também. Ele não implica necessariamente numa formação discursiva conflitante com aquela que

139: A comunidade internacional, por meio das Nações Unidas, também tem a responsabilidade de fazer uso dos meios diplomáticos, humanitários e demais meios pacíficos, de acordo com os capítulos VI e VIII da Carta, para ajudar a proteger populações de genocídios, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Nesse contexto, estamos preparados para agir coletivamente, de maneira firme e tempestiva, por meio do Conselho de Segurança, de acordo com a Carta, incluindo o capítulo VII, por meio da análise do caso concreto e em cooperação com organizações regionais relevantes quando apropriado, quando os meios pacíficos forem inadequados e as autoridades manifestamente falharem na proteção de sua população contra o genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Destacamos a necessidade da Assembleia Geral seguir debatendo a Responsabilidade de proteger populações contra o genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade e suas implicações, observando os princípios da Carta e do Direito Internacional. Nós também pretendemos nos comprometer, se necessário e apropriado, a ajudar Estados na construção da capacidade de proteger suas populações contra o genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade e de assistir aqueles que se encontram sob ameaça de crises e em meio a conflitos.”

estabelece a Responsabilidade de Proteger, mas aponta para uma posição mais cautelosa diante das repercussões ainda não conhecidas da norma.

1.4. Conclusões Finais do Capítulo

Este capítulo passou pelo estabelecimento do discurso do CSNU como objeto do estudo, o referencial teórico necessário à sua compreensão, a revisão do contexto de produção discursiva e a apreciação de documentos. Entende-se aqui que esta etapa da análise se mostra importante tanto para estabelecer o primeiro contato com memória institucional acerca do tema quanto para a familiarização com o método de análise aqui proposto. A partir deste ponto, a compreensão do funcionamento do discurso do Conselho de Segurança sobre as intervenções militares com propósito humanitário e do processo de normalização da soberania como responsabilidade ainda exigirá exame da sua produção discursiva diante de situações agora enquadradas em seu escopo de atuação.

CAPÍTULO 2 - SOBRE REVOLUÇÕES E TOUPEIRAS: HÁ ALGO DE NOVO NO ORIENTE

“Revolutions have no specified timetable”. (PRASHAD,2012, 5)

Este capítulo tem por objetivo a análise do contexto imediato da produção discursiva do CSNU sobre as intervenções militares com propósitos humanitários. Para tanto, propõe uma análise do desenvolvimento do discurso acerca da Responsabilidade de Proteger no CSNU desde a sua emersão normativa no SOD 2005 até o início do movimento que ficou conhecido como Primavera Árabe, a exposição da conjuntura dos levantes e a sua recepção pelas demais regiões do mundo e por fim o esclarecimento das ferramentas analíticas que servirão de base para os dois estudos de caso elaborados nos últimos capítulos.

2.1 – A Responsabilidade de Proteger depois do SOD 2005

Após a adoção da Resolução 60/05 – que adotava a Responsabilidade de Proteger tal como prevista no SOD 2005 – pela Assembleia Geral, o CSNU se manifestou quatro vezes acerca da Responsabilidade de Proteger antes de 2011. A primeira delas foi a Resolução 1653/06, que tratava do caso da República Democrática do Congo, em ano eleitoral durante uma guerra civil que já se alongava desde 1996 como reflexo do genocídio ocorrido em Ruanda e desde 2001 abrigando uma operação de manutenção de paz da ONU e limitou-se a reconhecer a responsabilidade do Estado soberano de proteger seus nacionais²¹. Já as Resoluções 1674/06 e 1894/09 reafirmavam o compromisso do CSNU com a proteção de civis em conflitos armados – *Protection of Civilians* (POC), e a Resolução 1706/06 – sobre a situação no Sudão e Darfur, abordava diretamente os parágrafos 138 e 139 do SOD 2005 sobre a

²¹S/RES/1653/06 (CSNU, 2006) “10. *Underscores that the governments in the region have a primary responsibility to protect their populations, including from attacks by militias and armed groups and stresses the importance of ensuring the full, safe and unhindered access of humanitarian workers to people in need in accordance with international Law*”.

Responsabilidade de Proteger²². Em todas elas porém, antes da referência à norma de Responsabilidade de Proteger, logo em seu preâmbulo, reafirmava-se seu forte compromisso com a soberania e a integridade territorial. A Resolução 1706/06, ressaltava ainda sua determinação de cooperar com o governo estabelecido na lida com a crise, respeitando integralmente a sua posição de soberano. Ainda que em alguns pontos das resoluções se faça referência à norma emergente de Responsabilidade de Proteger, remissão constante foi feita a outro princípio do direito internacional, a POC, especialmente os filiados às Nações Unidas. O discurso ali estabelecido não remetia à formação discursiva da soberania como responsabilidade, mas à do respeito e inviolabilidade da soberania nacional.

2.2 – A Chegada da Primavera no Oriente

Até 2011, nenhum conflito civil desencadeou um compromisso expresso e firme com a soberania individual e a responsabilidade da comunidade internacional de protegê-la inclusive militarmente. A partir do final do ano de 2010, porém, surgia uma conjuntura de instabilidade inesperada: a chamada "Primavera Árabe".

O mundo recebeu os levantes da “Rua Árabe” surpreso. Não se previa a chegada de levantes no Oriente Médio. O Índice de Estados Falidos de 2010²³ –por exemplo, listava à época o Egito na 49ª posição de um ranking de 177 países. No mesmo ano, a Líbia ocupava a 111ª posição e a Tunísia a 118ª – apenas uma acima do Brasil (FRAGILE, 2011). O único Estado árabe que tomou parte das revoltas iniciadas

²² S/RES /1674 (CSNU, 2006): “4. Reaffirms the provisions of paragraphs 138 and 139 of the 2005 World Summit Outcome Document regarding the responsibility to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity”.

S/RES/1894 (CSNU, 2009): “Reaffirming the relevant provisions of the 2005 World Summit Outcome Document regarding the protection of civilians in armed conflict, including paragraphs 138 and 139 thereof regarding the responsibility to protect populations from genocide, war crimes, ethnic cleansing and crimes against humanity”.

S/RES/1706 (CSNU, 2006) “Recalling also its previous resolutions 1325 (2000) on women, peace and security, 1502 (2003) on the protection of humanitarian and United Nations personnel, 1612 (2005) on children and armed conflict, and 1674 (2006) on the protection of civilians in armed conflict, which reaffirms inter alia the provisions of paragraphs 138 and 139 of the 2005 United Nations World Summit outcome document, as well as the report of its Mission to the Sudan and Chad from 4 to 10 June 2006”.

²³ Hoje chamado de Índice de Fragilidade de Estados, publicado anualmente pela Think Tank americana *Fund for Peace* em parceria com o periódico acadêmico *Foreign Affairs*, com base em relatórios internacionais e artigos científicos.

naquele ano e que estava entre os considerados “com alto risco de falência” – entre as posições 1 e 35 – foi o Iêmen, que ocupava a 15ª colocação.

Nem acadêmicos, nem diplomatas, nem consultores ou *Policy Makers* esperavam realmente a instabilidade que avançou sobre a região em fins de 2010. Salvo algumas vozes dissonantes como a do acadêmico egípcio Bahgat Korany (2009, pp. 61-63), preocupado com a instabilidade, para ele inevitável, que emergiria do contraditório cenário político, econômico e social estabelecido na região desde o fim da Guerra Fria, via a região como uma panela de pressão prestes a explodir. A maior parte dos estudos no campo, porém, não se ocupou com explicações sobre o surgimento de questões políticas, demográficas e econômicas do Oriente Médio. Pelo contrário, se ativeram à peculiar estabilidade dos regimes autoritários do mundo árabe, geralmente explicada pela militarização e controle do Estado sobre a economia (GAUSE, 2011, pp. 82-87).

As revoltas, porém, ainda que inesperadas, não eram imprevisíveis. O seu transbordamento vem sendo atribuído a uma identidade transnacional, pan-arabista; aos próprios governos autoritários da região apoiados durante anos pelos aliados ocidentais confiantes na “estabilidade autoritária”; à grande influência das novas mídias na sociedade globalizada e interconectada; e às condições precárias e desiguais de vida da população (BRANCOLI, 2012, pp. 22-44). A conjuntura que levou aos levantes, porém, parece ser composta por mais matizes do que se pode discernir à primeira vista.

Os levantes contra alguns dos regimes nacionais árabes tiveram início em dezembro de 2010 na Tunísia, quando manifestantes brandiram baguetes nas ruas de Túnis em protesto ao aumento do preço dos alimentos – o índice de preços dos alimentos do Fundo Monetário Internacional (FMI) subira 30% no último semestre daquele ano. No Egito, os protestos se iniciaram em janeiro de 2011, e com fundamento parecido: os manifestantes clamavam pelo fim da fome e da desigualdade. (PRASHAD, 2012, pp. 9, 11).

Vale ressaltar que os Estados pioneiros da onda revolucionária não tinham petróleo em seus territórios (*Idem*) e que suas populações contavam com um sistema educacional relativamente bom, mas os jovens, em especial, viam suas aspirações profissionais e de participação democrática tolhidas por governos corruptos e ineficientes. A emergência de uma classe média capaz de demandar justiça social ao governo, as instituições saudáveis do Estado tunisiano e a juventude egípcia urbana e

cosmopolita tornaram possível a deflagração da onda revolucionária (FUKUYAMA, 2012, p. 56; ANDERSON, L., 2011, pp. 2-4).

O estopim da revolução se deu quando o jovem tunisiano Mohamed Bouazizi ateou fogo em seu próprio corpo, em um ato de revolta e desespero, ao não conseguir renovar a licença para operar a sua banca de frutas. É pouco provável que ele também tenha previsto os acontecimentos que se seguiriam à sua autoimolação (PRASHAD, *Op. Cit.*, p. 14). O ato de indignação do jovem comerciante tunisiano, serviu de catalisador de uma série de insatisfações na Tunísia e em boa parte do Oriente Médio. Se antevia ali a conjuntura de amplas demandas por mudanças que se instaurava no mundo árabe no início desta década.

2.3 – A Especificidade do Movimento: A Primavera Árabe como Categoria Histórica

Ainda que existam diferenças estruturais entre os países árabes, as similaridades entre as situações vividas pelos Estados do Oriente Médio não eram poucas. O primeiro relatório da série “Desenvolvimento Humano no mundo Árabe” (AHDR) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - confeccionado por intelectuais árabes - já assinalava as dificuldades vindouras na região. Publicado em 2002 com o tema “oportunidades”, o relatório apontava para a baixa taxa de 0,5% de crescimento anual, que se persistisse, exigiria do cidadão árabe cento e quarenta anos para dobrar sua renda fixa, enquanto o padrão das demais regiões não era de mais de dez anos. A solução proposta pelo PNUD para a “pobreza de capacitação” e “pobreza de oportunidades” dependia do preenchimento de três lacunas, as quais persistiriam mesmo depois de tratado o problema do crescimento econômico se não lhes fosse dirigida atenção específica: liberdade, empoderamento das mulheres e desenvolvimento do conhecimento (PNUD, 2002, p. 2-6).

De fato, após o estopim tunisiano, revoltas ocorreram no Egito, Líbia, Síria, Iêmen, Bahrein, e mesmo no Marrocos e Jordânia - e surgiram questionamentos sobre os sistemas de governo e justiça social. Depois de um momento de estupefação, houve no Ocidente uma recepção das revoltas de grande entusiasmo, vendo ali o “fim da

subordinação no mundo árabe” (KUHLMANN, 2012) ²⁴. Após a imolação de Bouazizi, houve casos de outras "mortos exemplares"- sobretudo jovens mortos pelos regimes autocráticos e opressores que simbolizavam as demandas de liberdade e melhores condições de vida, como Khaled Said, no Egito, e Hamza al-Khatib, na Síria (SHOOTING..., 2012; BRANCOLI: 2013, p. 117) -, e as estruturas que delimitavam aquela sociedade pareciam não se adequar aos seus novos anseios.

Pensou-se ser aquele um movimento nunca antes visto naquela parte do mundo. A sensação de novidade, porém, não refletia de fato a história do local, como acadêmicos experientes insistem em ressaltar. Na verdade, os levantes já faziam parte da sua história. Em 1919, inspirados pelo discurso dos quatorze pontos de Wilson, a população da Tunísia – Monarquia Constitucional que se tornara protetorado da França em 1881, quando a potência europeia assumiu as obrigações internacionais assumidas pelos tunisianos após dificuldades econômicas que impediram a concretização de um processo de reforma política e implantou seu próprio programa de modernização que favorecia interesses e cidadãos franceses –, se manifestou pela restauração da sua constituição. No Egito, no mesmo ano, greves generalizadas alteraram a rotina local e puseram em cheque o governo local, subordinado aos interesses britânicos. Os líderes regionais da recém independente Líbia trabalhavam pelo fortalecimento de sua nova monarquia (ANDERSON, L., *Op. Cit.*, p. 2).

Um passado de revolta e insubordinação pode ser também aventado aqui ao se ressaltar a revolução iraniana de 1979. A ascensão ao poder do aiatolá Khomeini e a consolidação de um Estado Islâmico teve também grande repercussão não só no âmbito daquele Estado, mas em todo Oriente Médio e na forma com a qual o mundo lidava com ele (BUNTON; CLEVELAND, 2009, pp. 423, 431-440). O Irã, desde 1952, representava no Oriente Médio uma potência de *status quo* – apoiadora dos interesses imperialistas euro-americanos – sob o governo no Xá Reza Pahlavi, símbolo do progresso e desenvolvimento na região e aliado na contenção de Nasser, governando o Egito como uma potência revisionista. Com a queda do Xá e a emergência de Khomeini, a potência iraniana passava a ser a principal contestadora das expectativas ocidentais no Oriente Próximo. (PRASHAD, *Op. Cit.*, p. 60, 80)

²⁴Entrevista concedida por Eugene Rogan a Jan Kuhlmann. KUHLMANN, Jan. "The Subordination of the Arab World May Be Ending". [SI]: Quantara.de, 2012.

Foi, sobretudo, a partir de 1979, tendo a revolução iraniana como referência que se passa a entender que as tentativas de avançar uma agenda democrática na região encontrava obstáculo no chamado fundamentalismo islâmico. Tornou-se comum a crença na incompatibilidade do islamismo com a democracia, mas mesmo nesse ponto há precedentes históricos pouco divulgados, mas relevantes, como o caso da população xiita da Arábia Saudita que se organizou e demandou mudanças democráticas neste reino, mas não contou com nenhum apoio norte-americano pela proximidade ideológica com a nova potência revisionista, além de por em cheque as certezas de apoio pelo governo ali estabelecido no combate à ameaça iraniana (*Ibid.*, pp. 61-62). A posição norte-americana e europeia favorável a seu maior aliado árabe se mantém desde então e se estendeu aos levantes de 2011.

Assim ocorreu no Bahrein, quando a população xiita, maioria no país, insatisfeita com o governo sunita a família Al-Khalifa, foi duramente reprimida por seus protestos em busca de maior participação política e tratamento igualitário. O clamor pelos direitos civis em pouco tempo se converteu na busca pela mudança do regime, desencadeando o massacre na praça Pérola, na capital Manama, no dia 17 de fevereiro de 2011²⁵. Para a contenção dos protestos, foram solicitadas pelo governo tropas ao Conselho de Cooperação do Golfo, enviadas pelos Emirados Árabes Unidos, Arábia Saudita e pela Força do Escudo da Península²⁶, permitindo uma solução terminativa à oposição que se conformava e reafirmando a hegemonia da monarquia Saudita (*Ibid.*, p. 88). A repressão violenta recebeu pouca atenção do Ocidente (BRANCOLI, *Op. Cit.*, p. 72).

2.4 – As Particularidades do Movimento: Os Conflitos como Experiência Empírica

Os eventos no Bahrein, assim como os do Egito e da Tunísia em muito diferem do ocorrido na Líbia e na Síria. Entendê-los, porém, é importante para acessar a conjuntura, o contexto de produção do discurso do CSNU, que autorizou a intervenção

²⁵Sobre o tema, *Bahrain: The stories that aren't being covered* (2012), *Bahrain protests: Police break up Pearl Square crowd* (2011).

²⁶ A Força do Escudo da Península, ou Escudo da Península, é o componente militar do Conselho de Cooperação do Golfo – *Gulf Cooperation Council* (GCC), formado pelo Bahrein, Kwait, Oman, Qatar, Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos. O GCC é um mercado comum regional com planejamento conjunto de defesa instituído, segundo seus Estados Membros, for força de sua relação especial, seu projeto político islâmico, seus destinos e objetivos comuns. Disponível em < <http://www.gcc-org.org/eng/>>, acesso em 21 de novembro de 2014.

militar externa no país então governado por Muamar Khadaffi enquanto manteve posição não interventiva no conflito da Síria. Contrapor os levantes serve a um fim claro: ainda que guardassem diferenças fundamentais, como os inimigos distintos, as causas distintas e as diferentes instituições em cada sociedade (ANDERSON, L., *Op. Cit.*, p.7), é possível determinar as “estruturas puras” que constituem o fenômeno enquanto categoria histórica – os elementos que unem o fenômeno como se um único movimento fosse – e as “variantes impuras”, que individualizam e particularizam cada levante (ANDERSON, P., 1995, pp. 8-9).

Observar cada evento aqui não se destina à simples coleção de fatos ordenados, mas a investigar o que eles representam da sociedade da qual emergem. O interesse é por sua especificidade (VEYNE, 1971, pp. 56-58). Estes países, de certa forma, guardavam características comuns, como as "repúblicas hereditárias" - prática concretizada na Síria, que mesmo sendo uma república, teve a sucessão de Bashar al-Assad a seu pai Hafez, em 2000, e preocupação no Egito e na Líbia, com possíveis sucessões de filhos de Mubarak e Khadaffi ao poder²⁷ -; a cultura fortemente islâmica e a presença do Islã político, o passado colonial dos mandatos europeus pós- Primeira Guerra Mundial. É possível, por trás das particularidades dos levantes, investigar as suas raízes mais profundas comuns. Os casos aqui relatados tornaram possível a aplicação do método comparativo, pois tratam-se de fenômenos minimamente análogos em sociedades de certa forma diferentes (BLOCH, *Op. Cit.*, *Loc. Cit.*). Compará-los permitiu chegar a abstrações próximas da realidade histórica, diferenciando as particularidades de cada caso e as linhas de permanência que permitiram traçar um perfil do fenômeno.

Ainda que os demais casos sirvam para contextualizar os eventos, a comparação mais aprofundada porposta aqui trata de situações nas quais o CSNU debateu e emitiu sua posição acerca de intervir: os conflitos da Líbia, de fevereiro a outubro de 2011, e da Síria, que vem se estendendo desde março de 2011 e que ganha ares dramáticos com o capítulo do Estado Islâmico que se desenrola enquanto este trabalho é redigido, mas que o recorte da presente análise recaiu até julho de 2012.

²⁷ As repúblicas autoritárias consolidavam-se no fomento ao culto à imagem de seus líderes, que se projetavam como perenes e eternos no controle dos seus Estados, seja por sua permanência ou pela sucessão de um parente ou aliado político, através de práticas que combinavam o caráter autoritário de seus regimes e sua adaptabilidade frente aos desafios globais trazidos pelo engajamento na comunidade internacional (BRANCOLI, *Op. Cit.*, p. 26-27).

Não sem algum motivo, o mundo foi pego de surpresa com a chamada "Primavera Árabe". O pensamento de Tocqueville sobre a Revolução Francesa de 1789 parece adequado para descrever a reação do mundo diante dos levantes árabes: nunca antes um evento, com raízes tão profundas firmadas em seu passado, foi tão previsível, e no entanto tão imprevisto (*Op. Cit.*, p.1). As revoluções não obedecem a cronogramas (PRASHAD, *Op. Cit.*, p.1). No momento em que emergem na história como acontecimentos, a reação comum de quem a observa à distância é a admiração diante dos feitos pontuais dos revolucionários, sem levar em conta a construção realizada por baixo do palco dos acontecimentos (MARX, 1972, p. 103-104).

Ao tratar da Revolução Francesa no livro "O Dezoito Brumário", em remissão à quinta cena do primeiro ato dos autos shakespearianos de Hamlet, Karl Marx descreve que a reação da Europa ao dar-se conta dos efeitos da revolução seria exaltar perplexa "bem cavado, velha toupeira". A referência shakespeariana é feita ao personagem do fantasma do pai de Hamlet, representado por uma voz vinda debaixo do palco que guia o filho em suas tomadas decisão. Ao fazê-lo, Marx buscou apontar a importância de se compreender a revolução e o Estado em sua historicidade, como um processo de construção, mudança e movimento, atuando como determinantes do próprio fazer humano (*Idem*). É este também o tratamento destinado por esse trabalho ao levante na Líbia no contexto da Primavera Árabe: é preciso compreendê-lo como fruto da história do povo que o vive, não só em suas especificidades, mas em suas particularidades (ANDERSON, P. *Op. Cit.*, *Loc. Cit.*).

A relevância da abordagem se justifica na escolha de não pensar o tema normativamente: não há um modelo correto de Primavera Árabe. Fazê-lo implicou em considerar, para além das determinantes do mundo árabe e de cada sociedade que participou as revoltas, o campo da agência dos indivíduos, as escolhas feitas dentro das suas possibilidades de atuação. (THOMPSON, 1981, 398-406)

Não se quer aqui pensar um modelo que os levantes deveriam ter assumido, os resultados que deveriam ter sido atingidos e casos específicos como o da Líbia e da Síria interessam apenas enquanto desvios que levaram a uma resposta internacional incisiva em decorrência das falhas em seu arquétipo de sociedade. Ainda que o tratamento da conjuntura do Oriente Médio seja essencial para situar a análise do discurso, posto que os levantes foram reunidos e significados como um único fenômeno

pelos enunciadores que nesta pesquisa se fazem sujeitos, buscar a resposta para "como deveria ser" a "Rua Árabe", seja a partir de um tipo ideal weberiano ou do estabelecimento de um modelo exemplar de sucesso – geralmente atribuído ao caso tunisiano (ANDERSON, L. *Op. Cit.*, p. 7) – esvazia as possibilidades explicativas da análise (THOMPSON, *Op. Cit.*, *Loc. Cit.*).

A análise aqui realizada se dá, portanto, a partir das realidades empíricas, não bastando para tanto a pura filosofia da história. A história da sociedade é **histórica** e o seu tempo é **cronológico e real**. Não interessa aqui a história conjectural quando se busca explicações para acontecimentos concretos da história do tempo presente. Tratar da estrutura e seus mecanismos de permanência e mudança, das possibilidades e padrões de transformação não é o bastante, é preciso tratar também do que de fato aconteceu (HOBSBAWM, 1998, p.91-92), por meio de uma análise não apenas histórica, mas sociológica da curta, média e longa duração, porque a estrutura se manifesta na conjuntura e no acontecimento (BRAUDEL, *Op. Cit.*, *Loc. Cit.*).

Com isto dito, assume-se assim a necessidade da História para se compreender os acontecimentos do presente, usando para tanto as ferramentas interpretativas do passado (BLOCH, 2002, p. 66). Não optar por um caráter normativo implicou na busca de uma perspectiva analítica que foge aos estudos das crises pontuais e da história recente. Os padrões e tendências são observáveis apenas na longa duração, a partir de uma visão mais ampla da do fenômeno, que permita estabelecer em seu processo relações de causalidade e importância dos agentes (ARMITAGE; GULDI, 2014, pp. 14-15, 21). O argumento aqui defendido é que o discurso do CSNU nas resoluções acerca dos conflitos na Líbia em 2011 e na Síria entre 2011 e 2012 não reflete apenas a evolução da norma de intervenções militares externas com propósitos humanitários, mas a relação construída entre o Ocidente e aqueles Estados.

2.5 – Considerações Finais do Capítulo

Este capítulo teve por principal objetivo instrumentalizar os estudos de caso que se seguem. Foi visto que até a eclosão da chamada Primavera Árabe, os discursos do CSNU sobre a norma emergente de Responsabilidade de Proteger não firmavam compromisso com a atuação militar na jurisdição interna de um Estado para a defesa de seus nacionais, limitando-se a reafirmar a responsabilidade do próprio país agressor de impedir a exposição de seus civis ao risco de violência sistêmica. O paradigma parecia

ter mudado com a eclosão do conflito na Líbia, quando o CSNU autorizou a criação de uma zona de exclusão aérea e o bombardeio estratégico do país para a proteção de civis, mas a posição não foi mantida no conflito da Síria.

Desse modo, se problematizou aqui a Primavera Árabe não só enquanto contexto imediato da produção do discurso do CSNU, mas como categoria histórica à qual pertencem tanto os levantes da Líbia como os da Síria. Isso possibilita a comparação das respostas aos conflitos por parte do CSNU. Para identificar as causas que levaram às diferentes atuações, foi exposta a importância da análise de cada uma das experiências empíricas inseridas na historicidade de suas relações com o Ocidente e a identificação de suas particularidades.

CAPÍTULO 3: A NORMA POSTA À PROVA: A INTERVENÇÃO NA LÍBIA

“Me voici parvenu jusq'au seuil de cette révolution mémorable; cette fois, je n'y entrerais point: bientôt peut-être pourrai-je Le faire. Je ne la considérerai plus alors dans ses causes, jê l'examinerai en elle-même, et j'oserai enfin juger la société qui en est sortie.” (TOCQUEVILLE, 1866, p. 312)

Este capítulo propõe a análise da produção discursiva da qual decorreu a primeira medida de segurança coletiva adotada pelo CSNU com base na Responsabilidade de Proteger, autorizada pela Resolução 1973 de 2011 para a contenção da guerra civil na Líbia. Para tanto, optou-se aqui por elaborar um estudo de caso do conflito na Líbia, tratando das camadas de história deixadas por seu passado otomano e de domínio italiano, antes de chegar a sua independência e ascensão de Muamar Khadaffi, cuja queda sobretudo é nosso foco. A abordagem foi escolhida por se entender ser fundamental a compreensão desta para se apreender as especificidades do conflito que constitui objeto do discurso e as declarações do CSNU acerca do tema.

3.1 – A Líbia Sob Domínio Externo

No século XVI, o Império Otomano avançou pelo Norte da África, acrescentando aos seus domínios, em 1517 e 1551, respectivamente, as regiões de Cyrenaica e Tripoli, estabelecendo um obstáculo, ainda que temporário, às ambições navais das potências europeias no sul do Mediterrâneo. (VANDERWALLE, 2012, P. 16). A capital otomana, Constantinopla, dominava de longe a região, aceitando em grande medida governantes locais que reconhecessem sua subordinação ao Império, pagassem impostos e enviassem soldados quando necessário

Em 1711, em decorrência da relativa autonomia que gozava a região, Ahmed Bey Qaramanli ascendeu ao poder e estabeleceu uma dinastia, dando início ao que se conhece como “período Qaramanli”, desenvolvendo relações diretas com as potências europeias. A Dinastia Qaramanli governou até 1835 parte significativa da "Costa Bárbara", assim conhecida por força da prática da pirataria pelos líderes locais a embarcações estrangeiras no sul do Mediterrâneo.

Durante o período Qaramanli as regiões de Fezzan, Tripolitania e Cyrenaica foram solidamente agregadas ao Império Otomano²⁸. À época, o ressentimento e inimizade criados pela política externa autônoma de Qaramanli entre as potências ascendentes na Europa e Estados Unidos e das permanentes revoltas internas que se davam em virtude de aumento voraz da arrecadação de impostos fizeram com que o modelo anterior de controle menos acirrado das suas possessões norte africanas fosse questionado (*Ibid.*, p. 17).

A importância do norte da África para as potências europeias cresceu a longo do século XIX. A França ocupava a Argélia desde 1830 e a Tunísia desde 1881, enquanto o Egito, em cujo território fora aberto o Canal de Suez em 1869, foi ocupado pela Grã-Bretanha em 1882. É esta conjuntura que leva ao final do governo Qaramanli na Costa Bárbara e a segunda ocupação otomana da Tripolitânia e do Fezzan em 1835 (ANDERSON, L. 1986, p. 68).

O delineamento das fronteiras se conformou em fonte sólida de atrito entre Constantinopla e as potências europeias por todo este período. Cada confronto demonstrava como o Império Otomano perdia determinação política e poderio militar para resolver suas disputas e manter a estabilidade e seu controle da região. Foi assim que em meados do século os mulçumanos Sanussis conseguiram dominar o Fezzan, no interior e a Cyrenaica, na costa leste do país (*Idem*).

A Doutrina Sanusiya representava as tribos nômades de etnia árabe que ocupavam majoritariamente a região da Cyrenaica. O movimento foi capaz de se firmar por reunir os grupos sob uma mesma identidade cultural, e construiu uma estrutura de governança que avançou com o fornecimento de serviços à população por meio do estabelecimento de coleta de impostos. Aos poucos, sob a liderança de Muhammad Al-

²⁸ Com o fim da Segunda Guerra Mundial, as três regiões da Líbia voltaram a se fragmentar. A Cyrenaica e a Tripolitânia passaram à Administração Militar Britânica e a região do Fezzan passou ao domínio francês. Essa, porém, foi a primeira vez que as três províncias estiveram unificadas (VANDERWALLE, *Op. Cit.*, pp. 34, 21).

Mahadi, o movimento se expandiu e alcançou o Fezzan, porém encontrou poucos adeptos na Tripolitânia unificadas. Os otomanos, preocupados com suas próprias agendas internas, ofereceram pouca resistência (VANDERWALLE, *Op. Cit.*, pp. 18-19).

Entre 1911 e 1943, a Itália foi quem de fato governou a Líbia, e a resistência à ocupação externa permaneceu liderada em grande medida pelos Sanussi, impedindo o pleno exercício da autoridade da metrópole europeia. Um tratado internacional, de Ouchy, entre italianos e otomanos em fevereiro de 1912, formalizou a ocupação destes territórios (PACK, 2012, p.8).

A colonização italiana teve resultados especialmente nefastos para as possibilidades futuras de estabelecimento de um poder central, retirando da dinastia Sanusiyya a coesão e força política. Em seu curso, nada foi feito em prol da melhoria de vida dos líbios e não havia elite ou administração nacional. As poucas lideranças que retornaram do exílio à Tripolitânia e à Cyrenaica possuíam uma identidade europeia tão grande que impedia a construção de uma noção de Estado líbio (ANDERSON, L. 1986, p. 70) . Desde então, os poderes tribais se consolidaram diante da impossibilidade de participação no governo e a busca pela inclusão e igualdade figura como marca daquele povo (VANDERWALLE, *Op Cit*, p. 32-34).

A participação na campanha italiana durante a Segunda Guerra Mundial lhe causou danos de grande monta. Após a vitória das tropas aliadas no Norte da África e a consequente expulsão das forças do Eixo, a experiência colonial italiana chega a seu fim em 1943. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, os territórios ocupados foram reconhecidos como inimigos e confiados à curadoria da ONU, quando a região voltou a ser dividida e seguiu sob forte domínio militar. A Cyrenaica e a Tripolitânia ficaram sob sob a Administração Militar Britânica, enquanto no Fezzan foi estabelecido um Mandato Francês.

Após a consolidação da Administração Militar Britânica sobre o norte da Líbia, os estrategistas britânicos decidiram que apenas a Cyrenaica estava em posição vital para os interesses na região, o que levou ao avanço da proposta soviética de aportar navios na costa da Tripolitânia (VANDERWALLE, *Op Cit*, p. 38-39). Ainda que não estivessem dispostos a cooperar com a antiga metrópole, os Estados Unidos se viram nesse caso compelidos a evitar o “mal maior” – a saída da União Soviética para águas mediterrâneas. No final da década de 1940, Presidente Harry Truman, dos Estados

Unidos, e o Secretário das Relações Exteriores do Reino Unido, Ernest Bevin, reconhecem a importância do espaço aéreo da Líbia para a defesa na Guerra Fria (PACK, 2011)²⁹.

Novamente interesses estratégicos britânicos e americanos na região levaram então em 1951 à independência da Líbia, tão repentina quanto inesperada, e não foi precedida de unificação política ou ideológica da nação. À época, se considerou que a região serviria melhor ao contexto da Guerra Fria se pudesse conferir a seus aliados acesso a bases militares já estabelecidas, bem como negá-lo a outros Estados, o que era impossível se permanecesse sob os cuidados da ONU (VANDERWALLE, *Op Cit*, p. 40).

3.2 – A Líbia Independente

A monarquia Sanussi, entre 1951 e 1969, governou pela primeira vez a Líbia independente, que recebeu o nome de Reino Unido da Líbia, com um modelo federativo de governo deixando grandes poderes às províncias. O novo regime recebia o desafio de governar, além da maioria árabe que reconhecia sua legitimidade, os berberes – povos indígenas do norte da África – e Toubous – minoria étnica concentrada no sul do país, com relações conturbadas até os dias atuais³⁰. Com questões demográficas contundentes, sem qualquer infraestrutura, com relações comerciais praticamente inexistentes, renda per capita anual estimada em 25 dólares, taxa de mortalidade infantil de 40% e de analfabetismo de 94%, a maior fonte de renda do Estado vinha do pagamento do acesso privilegiado dos norte-americanos e britânicos a sua base aérea (VANDERWALLE, *Op. Cit.*, pp. 41-44).

²⁹ Artigo disponível apenas em meio virtual, sem indicação de página.

³⁰ O relatório do comitê *Society for Threatened Peoples* (CONSELHO... 2007) sobre as minorias étnicas na Jamahiriya Árabe Líbia aponta para questões discriminatórias das duas etnias, incluindo a expulsão forçada das casas dos berbers e a recusa da cidadania aos Toubous em 2007, já no governo de Kadafi. Desde o domínio italiano, porém, as relações entre árabes e outras etnias eram conturbadas (VANDERWALLE, *Op. Cit.*, p. 30).

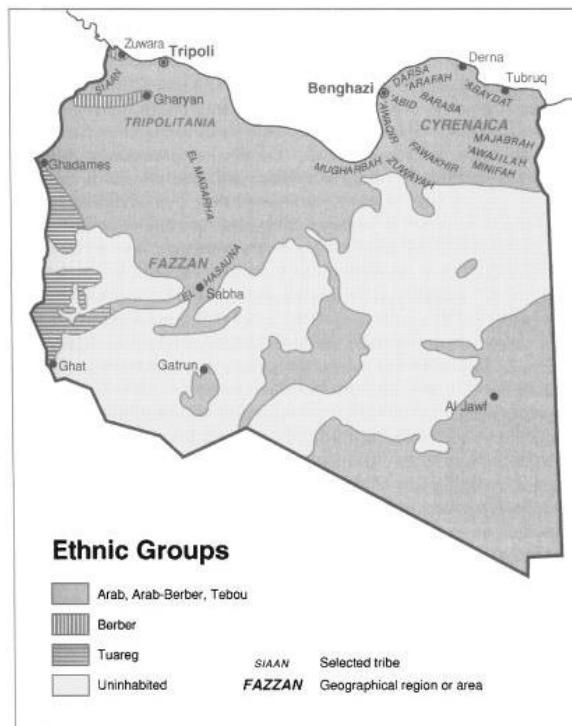


Figura 1: Mapa étnico da Líbia .(VANDERWALLE, *Op. Cit.*, p. 25).

Sua independência econômica só ocorreu no ano de 1959, com a descoberta de petróleo em seu território, e ocasionou mudanças políticas, sociais e econômicas substanciais. Ao longo da década de 1960 o produto se intensificou na pauta de exportações do país, gerando o aumento da renda per capita para \$ 1500 por ano. Esses novos fluxos de capitais atraíram diversos agentes, muitos adquirindo cargos administrativos no governo e se envolvendo em casos de corrupção, o que, juntamente com o tratamento diferenciado da província de Cyrenaica, minou a lealdade com o Estado. Havia ainda a percepção crescente de que a riqueza descoberta não melhorava a vida da grande maioria da população. Neste cenário se deu, em setembro de 1969, um golpe militar liderado pelo Movimento dos Oficiais Livres que derrubou o regime monárquico (ANDERSON L. 1986, p. 68).

Desde 1º de setembro daquele ano, o líder da revolução, o Coronel Muamar Kadafi, buscava através de seu discurso conferir sentido de *thawra*, revolução propriamente dita, e não golpe, à derrubada do regime monárquico, ainda que o sucesso do novo governo viesse mais da inépcia do governo anterior que de sua aceitação popular. A partir de 1973, durante a crise do petróleo, o regime dos oficiais livres centralizou aos poucos o poder nas mãos de Kadafi, que distribuiu competências

administrativas entre a juventude e afastou as elites tribais e aliados da monarquia da gestão do Estado (VANDERWALLE, *Op. Cit.*, p. 93).

Kadafi, porém, tinha pretensões outras para outras para sua *Jamahiriya*. O modelo de governo por ele proposto implicou na abolição dos partidos políticos a partir de 1972 e na criação de “comitês do povo”, conselhos locais que se reuniam na capital, Trípoli, com o Comitê Geral do Povo – *General People’s Committee* (GPC), geralmente sob o comando do Coronel, para discutir as propostas das populações locais, e forma a abolir o poder central³¹ (*Ibid.*, p. 133). A sua ambiciosa empreitada, codificada no chamado “Livro Verde” e implementada por “Comitês Revolucionários”, propôs o que chamou de “Terceira Teoria Universal”, segundo ele, uma alternativa ao Marxismo e capitalismo. A proposta consolidava nas mãos do Estado o controle da economia e das políticas sociais.

O novo regime buscava atender algumas demandas dos grupos que demonstravam insatisfação com a política realizada pelo governo anterior. O Coronel se comprometeu a uma postura anti-imperialista, pedindo a saída de tropas britânicas e norte-americanas dos territórios líbios. A sua condução do país era claramente divergente do governo anterior, e apontavam para a aproximação com a formação de uma identidade árabe e com o Islã, além do comprometimento com distribuição de renda entre as regiões (ANDERSON, L. 1986, pp. 68-72).

No entanto, conforme Qadhdhafi se consolidou no poder, abandonou suas aspirações nacionalistas em detrimento de uma ideologia transnacional. Essa mudança política causou descontentamento de segmentos importantes da sociedade Líbia: os religiosos³², descontentes com o afastamento da ortodoxia religiosa, e os nacionalistas, que criticavam a política econômica voltada para o interesse de agentes estrangeiros (*Idem*). Talvez o maior erro de Qadhdhafi tenha sido o distanciamento da base aliada que legitimou o período inicial ao seu governo. Os grupos que antes estavam insatisfeitos com a dinastia não viam mais em Qadhdhafi um elemento de ruptura.

³¹ Para mais, ver “*Introduction to Political Parties in Libya*”, no site oficial do NTC. O texto permite em certa medida acessar as impressões locais sobre o sistema de governo proposto por Kadafi. Disponível em <<https://www.temehu.com/ntc.htm>>, acesso em 21 de novembro de 2014.

³² Principalmente os *ulamas*, interpretadores das leis islâmicas.

3.3 – A Líbia no Mundo

A política externa hostil do governante líbio lhe rendeu a alcunha de “cachorro louco do Oriente Médio” concedida pelo Presidente dos EUA Ronald Reagan. A postura manifestamente antiamericana se expandiu por diversas áreas, desde o uso de petrodólares para minar os interesses dos EUA na região, até a suspeita de ataque terrorista a voo comercial operado pela Pan Am. O endurecimento das relações e dissonâncias ideológicas levaram a sanções unilaterais e embargos norte-americanos à importação de petróleo bruto da Líbia. O ponto de ruptura entre os dois Estados ocorreu em 1986, em decorrência de seu apoio a grupos extremistas, sua política externa contrária à contensão do conflito Israelo-Palestino e sua produção de armas de destruição de massa, culminando no ataque aéreo dos EUA a Trípoli e Benghazi em abril daquele ano (PACK, 2011).

Durante a década de 1990, sanções internacionais impostas à Líbia pelas resoluções 748 e 883 do CSNU acabaram por isolá-la do resto do mundo. Adotadas em resposta ao apoio e envolvimento líbio em práticas terroristas, principalmente pelas suspeitas de envolvimento nos atentados aos voos 103 da PAN AM sobre Lockerbie e 772 da UTA sobre o Chad e a Nigéria, as medidas impediam a aviação, ainda que civil, e qualquer atividade a ela relacionada a líbios, bem como pousos e decolagens internacionais de aeronaves cuja origem ou destino fosse a Líbia, reduziam as representações diplomáticas no Estado, retiravam apoio militar, impunham um embargo de armas e proibia a venda de qualquer equipamento ou parte de equipamento destinado ao transporte e refino de petróleo. A adesão às medidas pelos países árabes, inicialmente neutros, fizeram com que Kadafi abandonasse o seu ideal pan-arabista e buscasse apoio regional na África.

Ao final da década, diante das dificuldades econômicas impostas pelas penalidades, o Coronel atendeu a exigência estabelecida pela ONU de cooperação na investigação internacional sobre o atentado terrorista ao voo da Pan Am em Lockerbie. As sanções internacionais foram suspensas e as relações comerciais do país se expandira. (*Idem*).

Tendo em vista reestabelecer as relações com os EUA, que ainda mantinham seu embargo unilateral, a Líbia firmou um compromisso de cooperação para a eliminação de suas armas de destruição em massa em 2001. Kadafi se tornou oficialmente aliado na “Guerra Contra o Terror” em 2003 ao apoiar a criação do

AFRICOM, comando norte-americano na África, que objetivava a manutenção de uma base de combate ao terrorismo na região, o acesso à costa mediterrânea e a cooperação energética e por recursos primários na competição com outras potências para a exploração da região. O comportamento do líder líbio, porém, seguia instável e continuava a limitar a inserção de seu país na comunidade internacional (VANDERWALLE, *Op. Cit.*, p. 199-202).

Mas a Líbia era importante demais para permanecer isolada do resto do mundo. Sua pequena população ocupava grande extensão territorial, situada sobre poços de petróleo de alta qualidade e próxima ao Egito e à Europa. A dificuldade reiterada pelos diversos governos de centralizar o controle sobre as províncias tornavam a região solo fértil para conflitos que obstariam a exploração de seus recursos. Seu distanciamento não só impedia o acesso à fonte energética, mas acarretava o risco de aparecimento de células terroristas e do aumento das imigrações ilegais para os países europeus (PACK, 2011). O Ocidente percebeu a necessidade de lidar com as excentricidades de Kadafi e as relações comerciais do país voltam a crescer (VANDERWALLE, *Op. Cit.*, p. 199-202).

A crise do crédito, em 2007, que atingiu diversos países do Norte da África e levou ao aumento índice de preços de alimento na região não afetaram os indicadores da economia centralizada da Líbia. Em 2010, sua conjuntura não era a mesma vivida pelo Egito e Tunísia. Ainda naquele ano, o FMI elogiava o sucesso de sua política macroeconômica e os avanços em seus projetos de reformas. Os benefícios das propostas neoliberais e de austeridade estatal porém não beneficiaram a população, e as questões que chegaram às ruas em 2011 estavam muito mais relacionadas ao antigo desejo por igualdade e participação democrática (PRASHAD, *Op. Cit.*, p.93).

3.3 – Os Descaminhos da Primavera Árabe e os Rios de Sangue em Benghazi: As Resoluções 1970 e 1973 de 2011 do CSNU

A revolução não tardou a chegar à Líbia. Espremida entre a Tunísia em revolta desde dezembro de 2010 e o Egito cujos levantes se iniciaram em janeiro de 2011, no mês seguinte, a situação líbia já preocupava a comunidade internacional. As primeiras manifestações do líder do governo sobre as movimentações no mundo árabe e sobre o vazamento de informações da embaixada americana em Tunis pelo portal

Wikileaks apontando para a corrupção do governo de Ben Ali eram a de demonstrar dúvidas sobre a veracidade dos dados e idoneidade da fonte e de oferecer suporte ao governante tunisiano. Kadafi descreditou a fonte das informações – a *internet* – alegando que “qualquer pessoa inútil” poderia tê-las plantado lá. A essa altura, Ben Ali já deixara seu posto no governo e o medo do contágio iminente das revoltas já rondava Trípoli (PRASHAD, *Op. Cit.*, pp. 90-92).

Ao tomar conhecimento da possibilidade de que protestos em seu país ocorreriam em 17 de fevereiro de 2011, Kadafi ordenou prisões preventivas que acabaram por unir a oposição e firmar uma liderança revolucionária: apesar das dissidências internas, o desejo de mudança do governo era maior. (WILSON, 2012, p. 5)

A insatisfação da população da província da Cyrenaica evocava a memória dos protestos de 2006, quando durante um protesto contra o ministro italiano Roberto Calderoli – integrante do partido anti-imigração “Liga do Norte”, da Itália, que usara camisa exibindo um desenho islamofóbico publicado por um jornal dinamarquês –, a polícia líbia abriu fogo contra a população para proteger a embaixada italiana em Benghazi, matando dez manifestantes e dando início a um movimento por direitos civis. A oposição se fortaleceu e a resposta de Kadafi não foi a contenção pacífica dos conflitos (PRASHAD, *Op. Cit.*, p. 95). As manifestações que acabaram de fato se dando no dia 17 de fevereiro de 2011, foram muito violentas e ficaram conhecidas como “Dia de Ira”. Com o fortalecimento da oposição na costa leste do país, as forças de segurança do governo foram enviadas em direção a Benghazi para contenção (WILSON, *Op. Cit.*, p. 6). Em 22 de fevereiro, o CSNU se reuniu em caráter de emergência para expressar preocupação com a situação de crise humanitária que se instalava na *Jamahiriya Árabe*³³, quando o representante da Líbia na ONU, afirmando estar a serviço da população, e não do regime, pediu pela intervenção internacional, a começar pelo bloqueio do espaço aéreo, para conter o que entendia ser um genocídio iminente (MIEKLE; BLACK, 2011).

Em 26 de fevereiro, diante da escalada da violência, o CSNU adotou a resolução 1970 de 2011, que implementava um embargo de armas e o bloqueio dos bens

³³SC/10180-AFR/2120 (CSNU, 2011)

e restrições de viagens da família Kadafi, além de encaminhar a situação para julgamento do Tribunal Penal Internacional (TPI)³⁴.

As forças rebeldes, em contrapartida, não se sentiam enfraquecidas ou vulneráveis no combate. Ao final de fevereiro, após apreender aviões e navios das forças líbias, Abdul Hafiz Goha, advogado e ativista de direitos humanos anunciava que as forças de Kadafi seriam vencidas pelo povo da Líbia, posicionando-se contra qualquer anseio de intervenção internacional. O recém formado Comitê de Transição Nacional (*National Transitional Council – NTC*³⁵), porém, no dia 1º de março de 2011, com o apoio dos Estados do Golfo e das potências do Atlântico, assumiu posição contrária, levando à adoção pelo CSNU da Resolução 1973 de 2011 em 17 de março (PRASHAD, *Op. Cit.*, p. 97). A resolução, de autoria dos EUA, Reino Unido, França e Líbano, autorizava a zona de exclusão aérea a qualquer aeronave que não se destinasse à assistência humanitária e ataques para a proteção de civis. A resolução, no 4º parágrafo operativo (OP4), autoriza o uso de “todos os meios necessários”, exceto a ocupação por tropas terrestres de qualquer parte do território líbio, para proteger civis vulneráveis³⁶. Cinco dos Estados Membros de abstiveram, a China e a Rússia, membros permanentes, e a Índia, Alemanha e Brasil, membros temporários (WILSON, *Op. Cit.*, p. 7).

Não só o contraditório pedido de auxílio militar internacional após a declaração da sua desnecessidade por uma das lideranças rebeldes levanta suspeitas sobre os propósitos humanitários da intervenção. No dia 19 de março de 2011, a operação internacional para a execução da resolução iniciou o bombardeio aéreo das bases militares e infra-estrutura de comunicação de Kadafi. Os ataques se estenderam a redes de eletricidade, televisão e rádio, residências das lideranças e instalações de petróleo (PRASHAD, *Op. Cit.*, p. 212).

³⁴ S/RES/1970 (CSNU, 2011).

³⁵ Formado em 27 de fevereiro de 2011 por advogados, jovens ativistas e professores, sob a liderança do ex-ministro da justiça Mustafa Abdul Jalil. Composto por representantes selecionados em cada região, inclusive aquelas sob o domínio de Kadafi, tinha função de estabelecer um grupo com legitimidade nacional (PACK, 2012, p. 4). Os integrantes do NTC na época de sua formação eram Othman Suleiman El-Megyrahi, da área de Batna, Ashour Hamed Bourashed, da cidade de Darna, Dr. Abdelallah Moussa El-myehoub, da área de Qouba, Zubiari Ahmed El-Sharif, Representante dos Presos Políticos, Ahmed Abduraba Al-Abaar, de Benghazi, Dr. Fathi Mohamed Baja, de Benghazi, Abdelhafed Abdelkader Ghoga de Benghazi, Fathi Tirbil e Dr. Salwa Fawzi El-Deghali, Representante da Juventude e das Mulheres. Informação retirada do *site* oficial do NTC, disponível em <<https://www.temehu.com/ntc.htm>>, acesso em 22 de novembro de 2014.

³⁶ S/RES/1973 (CSNU, 2011).

Os bombardeios seguiram por meses, e em junho daquele ano, um ataque aéreo da OTAN atingiu a cidade de Trípoli, ocasionando a morte de civis. Questionamentos surgiram acerca da idoneidade dos propósitos da operação dado o grande poder destrutivo do bombardeio lançado, se distanciando em larga medida da técnica de bombardeio estratégico (*Idem*). Atribuiu-se à intervenção a responsabilidade por agravar o conflito e contribuir para o aumento do número de vítimas civis (ROUSSEFF , 2011, p. 4).

As suspeitas sobre os fins humanitários da intervenção se agravaram ainda diante da adoção da resolução 2016 de 27 de outubro de 2011 do CSNU, encerrando o mandato da OTAN até as 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2011, no horário local da Líbia. A decisão ocorreu apenas sete dias após a morte de Kadafi, reforçando as desconfianças de que o interesse real era o da troca de regime.

3.4 – Considerações finais do capítulo

O que pode se constatar neste capítulo é que para além da execução da operação, foi possível para o CSNU se filiar a uma posição discursiva imperialista nas resoluções acerca Líbia, propondo uma intervenção militar com propósitos humanitários em um país com um governo manifestamente hostil, instituições nacionais precárias, parcamente povoado, ocupante de 1800 quilômetros da costa mediterrânea, produtor de 2% do petróleo do mundo – 85% dos quais exportados para a Europa, em posição sensível para interesses dos Estados Unidos, França, Inglaterra e Itália– além do acesso direto e poder de influência sobre o Egito, a proximidade da Europa possibilita tanto a fácil exportação de petróleo de qualidade quanto a entrada de imigrantes ilegais nos territórios europeus –, sob o risco de divisão ou entrada em guerra civil. A intervenção, além de razões humanitárias, guardava motivos estratégicos pungentes (PACK, 2011).

CAPÍTULO 4 - A ENTROPIA DA NORMA: O CASO SÍRIO

“The entropy of an isolated system always increases- that is, that disorder will tend to increase if things are left to

themselves, and that even attempts to create order have the ultimate effect of decreasing the amount of ordered energy available.” (FERGUSON, 1997, p.72)

Este capítulo tem por propósito investigar de que forma se deu o processo decisório sobre a proposta da intervenção militar na Síria, aprofundando o comparativismo brevemente utilizado no capítulo anterior para tratar dos elementos estruturantes da Primavera Árabe que permitem reunir os diferentes levantes em uma mesma categoria histórica. A aplicação do método se distingue das narrativas comparativistas tradicionais, pois não busca a investigação fragmentada de fenômenos separados temporal e espacialmente, mas suas interações: como o desenrolar da crise de 2011 na Líbia afetou o desenvolvimento do conflito na Síria em 2012.

Primeiramente, será feita a análise do contexto imediato de produção do discurso da comunidade internacional: os impactos da intervenção na Líbia e a chegada tardia da Primavera Árabe na Síria. Em seguida, se tratará do papel da história da Síria na construção do conflito e do tratamento a ele destinado pelo CSNU. Por fim, será feita a análise da materialidade discursiva das resoluções vetadas sobre as Medidas de Segurança Coletivas propostas.

4.1 - Responsabilidade ao Proteger: Memórias da Intervenção na Líbia

A norma de Responsabilidade de Proteger, em larga medida associada à contenção de crises humanitárias, é composta por três pilares.: 1) o primeiro deles indica a responsabilidade do Estado soberano de defender seus próprios nacionais; 2) o segundo pilar trata da responsabilidade da comunidade internacional de apoiar o Estado soberano no feito; 3) e o terceiro deles, trata da responsabilidade da comunidade internacional de intervir quando o Estado que deveria proteger seus nacionais não tem condições ou não se dispõe a fazê-lo³⁷. (LUCK, 2008, p. 1) Já a Proteção de Civis, outro princípio que atualmente rege a ação internacional diante de violações de direitos humanos, segundo a Cruz Vermelha, está associada à garantia do exercício dos direitos

³⁷A/RES/60/1(AGNU, 2005, parágrafos 138-140).

individuais por parte dos cidadãos, e à prevenção das violações do direito internacional humanitário por parte das autoridades responsáveis, garantindo assim a segurança humana. (ICRC, *Op. Cit., Loc. Cit.*; GIFFEN, *Op. Cit., Loc. Cit.*)

O estágio atual do debate sobre a repressão da comunidade internacional às violações massivas de direitos humanos aponta para o uso da intervenção militar como último recurso, quando todos os demais já falharam. (LUCK, *Op. Cit., Loc. Cit.*) Discursivamente, a norma interventiva é construída de forma a reprimir o comportamento indesejado do Estado antes que ele ocorra. Ela não só estabelece um critério de “normalidade” – a responsabilidade do próprio Estado de defender os seus nacionais –, mas um mecanismo de contenção da crise – a responsabilidade da comunidade internacional de intervir para combater comportamento divergente, funcionando como um dispositivo de segurança. (FOUCAULT, 2008, p. 81)

Para além do discurso, porém, debates atuais no meio acadêmico aventam a possibilidade de efeitos não previstos, decorrentes do avanço discursivo acerca da contenção de crises humanitárias, por meio de intervenção militar externa, representado pela “Responsabilidade de Proteger”. A aplicação de técnicas de análise econômica a conflitos enquadrados no escopo de incidência da norma emergente em questão trata o compromisso de impedir a prática de “genocídios e outros meios de assassinato em grande escala, limpeza étnica ou sérias violações do direito internacional humanitário” (ONU, 2004, pp. 65-66) como uma política de “seguro social” para a proteção de civis. Analogamente à prática contratual, o pacto firmado estaria sujeito, segundo a análise, à falha conhecida como “risco moral”³⁸, levando ao comportamento arriscado ou desleal de grupos vulneráveis ou insurgentes contra o regime estabelecido. Consequentemente, Estados reagem por meio de atos de genocídio antes que a comunidade internacional possa intervir para preveni-los. A intervenção, quando ocorre, atua como reforçador do comportamento dos agentes subestatais, e leva em última instância aos crimes que pretende evitar. (KUPERMAN, 2008, pp. 219-222; ROWLANDS; CARMENT, 1998, pp. 267-285; KUPERMAN; CRAWFORD, 2006, BELLONI, 2006, pp. 327-346)

³⁸ Risco ou perigo moral é um fenômeno observado no mercado de seguros. Ao ofertar um seguro, o provedor considera os incentivos do consumidor para praticar ações que alterem, positiva ou negativamente, a probabilidade de ocorrência de determinado evento. Na ausência do contrato, o indivíduo arca integralmente com os custos de suas ações, de forma tal que investe em atitudes diligentes até que o benefício marginal de seu cuidado se iguale ao custo marginal de suas atitudes. Após a contratação, porém, os incentivos à atitude diligente decrescem, e no limite, se anulam, levando à alteração comportamental do contratante, que passa a não suportar sozinho os custos da ocorrência do evento indesejado. (VARIAN, 2006, p. 751-752)

A defesa é contestada sob o argumento de que não existem dados empíricos que a comprovem, além da demonstração, a partir da análise de conflitos que levaram a crises humanitárias, de que o risco moral não funciona enquanto causa próxima ou distante dos atos de genocídio. Segundo Bellamy e Williams esta teoria não se sustenta por sua visão reducionista dos conflitos armados e dinâmicas de provocações que atribuem às vítimas de genocídio a responsabilidade por iniciar a militarização do conflito (2012, pp. 1, 19).

De fato, as implicações de se estabelecer um paradigma intervencionista preocupava a comunidade internacional, mas não necessariamente apenas sobre seus efeitos no comportamento de governos e populações em conflitos civis. A apreensão pela legitimação de intervenções militares externas com propósitos humanitários recaiu principalmente sobre as intenções do interventor. O medo de um retrocesso no respeito à soberania nacional e autodeterminação dos povos, reafirmados com frequência em discursos oficiais do CSNU, como apontado no capítulo anterior, levou a questionamentos já antes aventados sobre os excessos cometidos durante uma intervenção, os procedimentos para a sua implementação e o estabelecimento de critérios específicos para deflagrá-la.

Os debates sobre as bases teóricas da Responsabilidade de Proteger voltaram portanto ao centro das atenções, e novas propostas para lidar com as questões humanitárias vem sendo aventadas. A “Proteção Responsável” proposta pela China (ZONGZE, 2012) e a "Responsabilidade ao proteger" proposta pelo Brasil³⁹ seguiam linhas similares: a crítica ao “novo intervencionismo” e a necessidade de se repensar normativamente o terceiro pilar da Responsabilidade de Proteger, que trata da responsabilidade da comunidade internacional de proteger os civis quando o seu Estado não pode ou não deseja fazê-lo. A necessidade do esgotamento das alternativas não militares antes do uso da força é também reafirmado com veemência. As críticas às propostas eram centradas nas barreiras impostas à possibilidade de resposta tempestiva e adequada (BAN, 2012, parágrafo 50) refletidas na postura do CSNU diante do conflito civil na Síria.

³⁹ A/66/551-S/2011/701 (AGNU, 2011).

4.2 - A Primavera Tardia: A Revolução Chega à Síria

Chegamos, portanto, ao caso sírio já tendo claro que o contexto mais amplo da Primavera Árabe, por um lado ressalta características comuns da região e de sua história recente, mas que ao mesmo tempo demanda lentes específicas para averiguar cada caso e a influência que um caso anterior pode ter sobre outro. Tratemos então aqui da especificidade da "Primavera Síria" e da guerra civil que a sucedeu, levando em conta brevemente sua história recente visando sua melhor compreensão. As instabilidades na Síria ganharam importância, sobretudo, pelo fato deste país ter fronteiras com importantes Estados da região, como Israel, Líbano, Iraque e Turquia, gerando o risco de se alastrarem por essas regiões. A Síria concentra ainda largos interesses russos, remanescentes da Guerra Fria, e também iranianos, além de questões complexas comuns a outros países da região, como a questão curda.

A Síria tem um passado rico e relevante na construção de sua identidade nacional, tendo sido sede do Império Omíada (660-750 DC), ainda nos primórdios da história islâmica, cuja capital foi Damasco. Durante o Império Otomano (1299-1922), a província da Grande Síria englobava o que são hoje não só o Estado da Síria, mas também o Líbano, Israel-Palestina, Jordânia e parte do Egito. Tinha importância no âmbito comercial regional (sobretudo na indústria da seda), na ligação do centro do Império com as províncias do Norte da África e com as cidades sagradas de Meca e Medina, mas também contendo locais de grande simbolismo para o Cristianismo, como Jerusalém. Ao longo do século XIX as potências europeias passaram a ter interesse crescente em seu território, seja através da ação missionária cristã, como na intervenção militar direta justamente para proteger os cristãos, como ocorreu no Líbano em 1860, com o desembarque de tropas francesas.

De maneira indireta os franceses e os britânicos passavam a influenciar esta província na fase final otomana, até que de fato a tomaram no âmbito da Primeira Guerra Mundial. A Liga das Nações acabou sancionando o que já havia sido acordado entre britânicos e franceses no âmbito da Primeira Guerra Mundial, através do Tratado Sykes-Picot, com os franceses tendo mandato formal sobre Síria e Líbano, mantidos até a década de 1940.

A independência da Síria se deu em 1946 e até a década de 1960 o país viveu um período de grande turbulência, com vários golpes militares e mesmo uma

tentativa frustrada de união com o Egito. A chegada do partido Ba'ath ao poder em 1963 pôs fim à sequência de golpes e disputas pelo poder retratada. A estabilidade desse regime foi reforçada em 1970 quando Hafez Al-Assad, militar de família alauíta, assumiu a liderança do partido. Durante a Guerra Fria, a aproximação se deu com a União Soviética e a ação foi fortemente anti-religiosa a ponto de esmagar a Irmandade Muçulmana atuante no país no massacre de Hama, em 1982. Tratava-se então de um governo oficialmente secular, mas claramente liderado por uma minoria alauíta em país de maioria sunita, com largos grupos de cristãos e outras minorias como curdos e drusos. No âmbito externo, é possível notar duas posturas distintas: O governo de Hafez al-Assad assinou uma trégua com o governo israelense após a guerra de Yom Kippur (SACHAR, 1980, p.733), em 1973, quando o apoio norte-americano ao Estado israelense se consolidou nos moldes que até hoje mantém, e a empreitada árabe para a conter o avanço do sionismo foi derrotada. Adotou porém postura intervencionista no Líbano chegando até a invasão em 1976 durante a guerra civil libanesa (BRANCOLI, Op. Cit., p. 113).

Apesar da Síria ser oficialmente uma república, quando da morte de Hafez al-Assad, em junho de 2000, seu sucessor foi seu filho, Bashar. Oftalmologista de formação com anos vividos no Ocidente e casado com uma britânica, Bashar implementou medidas tidas como modernizantes que destoavam dos tempos de seu pai. Permitiu uma maior liberalização da imprensa e maior liberalização de instituições financeiras. No entanto, essas liberdades tinham um limite claro de atenuar a oposição a forma autocrática de governo. Não eliminava, porém, de todo conflitos entre a oposição e governo, sendo "comum observar choques violentos entre forças governamentais e opositoristas" (*Ibid.*, p. 115).

A chegada da chamada "Primavera Árabe" à Síria não obedeceu o mesmo compasso dos demais países do mundo árabe. Apenas em março de 2011 os levantes começam a surgir no território. O estopim se deu com a prisão de adolescentes na cidade de Dara'a, no sul do país, após picharem em um muro o lema das revoltas: "O povo quer a queda do regime". As manifestações, a princípio pontuais e pacíficas demandando a liberação dos jovens prisioneiros, tomou grandes proporções e se alastraram rapidamente por toda a Síria diante das suspeitas de torturas cometidas por agentes do governo que os mantiveram em custódia. A figura do jovem Hamza al-Khatib ganhou simbologia nesse contexto, por se tratar de um jovem de 13 anos, natural

de Daraa, que sumiu após ter tomado parte de manifestações e teve seu corpo devolvido à família semanas depois, repleto de marcas de tortura. A partir desse ponto, as revoltas pacíficas passavam a demandar de maneira mais enérgica o fim da dinastia Assad (WILSON, *Op. Cit.*, p. 11).

Pouco a pouco o sentimento de revolta crescia na população síria e, ao mesmo tempo, a repressão do governo aos opositores se tornava mais severa, havendo mais relatos de assassinatos e tortura de civis. O governo sírio acusava a imprensa internacional de tentar fragmentar o país. Os opositores, por sua vez, acusavam o governo de ocultar os atos de violência das tropas do governo contra a população civil, tendo mesmo muitos adolescentes e crianças entre as vítimas. A intensificação do conflito abriu precedentes para a discussão de por que ainda não havia ocorrido uma intervenção militar na Síria. (BRANCOLI, *Op. Cit.*, p. 125).

4.3 - Desconcerto: Os Projetos Vetados de Resoluções

A assertividade no tratamento do conflito na Líbia pelas resoluções do CSNU não se refletiram na Síria. Os projetos de resolução nº 612, de outubro de 2011 e 77, de fevereiro de 2012, expressando a preocupação com a escalada da violência no conflito civil estabelecido desde maio de 2011 nas terras oficialmente governadas por Bashar al-Assad, foram vetados pela Rússia e China, membros permanentes do CSNU, e o órgão só obteve consenso para manifestar sua preocupação acerca da questão em março de 2012, através de um pronunciamento presidencial.

Os pleitos do documento aprovado incluíam o fim dos combates, a retirada de militares das áreas ocupadas pela população civil, a supervisão da trégua pelas Nações Unidas, o recebimento de assistência humanitária, a liberação dos presos arbitrariamente, a liberdade de movimentação dos jornalistas e de protestos pacíficos⁴⁰. Sem os poderes e instrumentos coercitivos de uma resolução do CSNU, o pronunciamento não produziu efeitos para sustar o conflito.

Uma das principais razões apontadas para as diferentes abordagens discursivas da Primavera Árabe pelo CSNU era a organização da oposição ao regime, largamente fragmentada na Síria. No caso líbio, Benghazi estabeleceu o *National Transitional Council* – Comitê de Transição Nacional (NTC) - e clamou a legitimidade

⁴⁰ S/PRST/2012/6 (CSNU, 2012).

pela oposição do governo estabelecido, oferecendo ao Ocidente um foco no qual concentrar seus esforços diplomáticos (WILSON, *Op. Cit.*, p. 16). É importante porém ressaltar que a estrutura de poder na Líbia não é concentrada e centralizada, como já exposto anteriormente, desde a ocupação otomana de seus territórios, majoritariamente compostos por tribos nômades das diferentes províncias em conflitos constantes pelo controle central do Estado.

Kadafi foi capaz de manter um regime estável a despeito das disputas internas de poder por quatro décadas em decorrência do sucesso em impedir que oposições se fortalecessem suficientemente para por em cheque o seu governo (PACK, 2012, pp. 3-10). A sociedade e as instituições nacionais da Líbia, em contrapartida, eram extremamente fragmentadas e as redes de parentesco assumiam papel fundamental no Estado, e a lacuna na coesão política e governamental prejudicava as perspectivas de estabilidade e transição democrática de regime. A necessidade com a qual se deparou a Líbia não era a de democratização, mas da formação de um Estado propriamente dito, com instituições nacionais e capaz de romper com o isolamento de suas relações externas (ANDERSON, L. 2011., p. 6-7).

O desafio da Síria, por sua vez, era de outra monta. A tentativa dos desertores do exército sírio de estabelecer um grupo coeso de oposição com objetivos de combate militar ao governo no que ficou conhecido como *Free Syrian Army* – Exército Livre da Síria (FSA) - não se consolidou, e diversos grupos insurgentes começaram a surgir espalhados pelo território. Apenas com o Encontro dos Amigos da Síria, em Tunis, o Conselho Nacional Sírio declarou uma oposição unificada liderada pelo FSA, mas foi prontamente contestado pelo Comitê Nacional de Coordenação para Mudança Democrática (WILSON, *Op. Cit.*, p. 17).

Enquanto as rivalidades dentro dos grupos de oposição sírios se mantiveram, o governo de Assad se mantinha firme e as instituições nacionais consolidadas, o que se somava ainda à experiência de contenção da resistência desde a década de 1970, quando Hafez Al-Assad, de quem Bashar teria herdado o governo sírio, assume o cargo de Primeiro Ministro do País e reprime duramente seus opositores (WILSON, *Op. Cit.*, p. 11-13).

Fosse a rivalidade dentro da oposição decisiva para a não adoção de uma medida de segurança coletiva, a postura do CSNU na Líbia não teria sido tão assertiva.

Outros fatores compuseram a tomada de decisão acerca do tema e do posicionamento no discurso.

É importante no entanto ressaltar as múltiplas vozes que compunham o CSNU à época. A cacofonia estabelecida impedia o processo de tomada de decisão sobre o uso da força para a contenção de um conflito civil e a memória recente acerca dos eventos da Líbia traziam dúvidas quanto aos propósitos de um mandato estabelecido para esse fim. Após a linguagem utilizada na resolução 1973 de 2011 do CSNU, que não elencava entre seus objetivos a mudança de regime, o que provavelmente ensejaria o veto da Rússia e da China por preocupações individuais acerca de suas próprias práticas no interior de seus territórios⁴¹, e os eventos ocorridos a partir daí, os dois membros permanentes adotaram uma postura preventiva acerca do tema.

Além de preocupações com a possibilidade de intervenção em seu próprio território, as relações comerciais estabelecidas entre a Síria e os dois membros permanentes do CSNU tiveram importância basilar para suas posturas. Os acordos de comércio de armas entre a Rússia e a Síria na primeira década dos anos 2000 totalizavam aproximadamente 1,5 bilhões de dólares (TRENIN, 2012), e uma intervenção em sua parceira comercial acarretaria em perdas substanciais desse montante, além de arriscar a última saída russa para o Mar Mediterrâneo, sua base naval em Tartus (WILSON, *Op. Cit.*, p. 18).

A China também tinha interesses na questão. Segundo dados da ONU (WORLD STATISTIC POCKET BOOK, 2013), ela era o segundo maior parceiro comercial da Síria, responsável por 8,8% de suas importações no ano de 2010. A ameaça de sanções ou intervenções afetava em larga medida suas perspectivas de comércio na região. O voto contrário aos interesses russos na questão também não corroborava sua posição diplomática para as relações sino-soviéticas (*Ibid.*, p. 18).

Liu Weimin, porta-voz do Ministro das Relações Exteriores do governo chinês, refutou com veemência em entrevista para a CNN (FLORCRUZ, 2012) as alegações de motivos egoísticos para o veto das resoluções. Na mesma entrevista, outras vozes chinesas alheias ao governo, como a de He Wenping, diretora de Estudos

⁴¹ A exemplo da prática de tortura e outras punições cruéis pela China, em relatório do Comitê das Nações Unidas para os Direitos Humanos E/CN.4/2006/6/Add.6 (UNHR, 2006), e a prática discriminatória de minorias pelo governo russo, reportado em relatório da Missão Especial do Comitê das Nações Unidas para os Direitos Humanos A/HRC/4/19/Add.3 (UNHR, 2007).

Africanos da Academia Chinesa de Ciências Sociais, criticam ainda as especulações acerca do medo da chegada de protestos questionando o governo nos territórios do país e a imposição internacional de uma mudança de regime. Segundo ela, mais de 99% da população chinesa não quer e nem acredita em uma revolução nesses moldes no seu Estado⁴². A professora alegava que a luta contra a ameaça da mudança de regime era consistente com as posturas e valores chineses e seus princípios diplomáticos (*Idem*).

Alguma esperança de mudança de postura dos membros permanentes responsáveis pelo veto das resoluções do CSNU sobre o conflito civil na Síria surgiu diante do suporte do pronunciamento presidencial em março de 2012 (*Ibid.*, p. 19), mas a posição se manteve no projeto de resolução nº 538 de julho de 2012. As posições contrárias da Rússia e China, porém, também não operaram sozinhas para a não intervenção na Síria. Mesmo os projetos vetados de resolução não faziam menção aos artigos 138 e 139 do SOD e sobre a responsabilidade de proteger, afirmavam apenas a responsabilidade do governo sírio de proteger seus civis e a possibilidade de uso da diplomacia repressiva por meio de restrições à venda de armamento e material bélico, mesmo as que afirmavam estar agindo dentro do escopo do capítulo VII da Carta da ONU.

As referências à ameaça à paz e segurança internacional não derivava apenas de preocupações humanitárias. A parceria entre a Síria e o Irã em questões sensíveis no Oriente Médio, como o suporte ao Hezbollah no Líbano e, até fevereiro de 2012, ao Hamas em Gaza no combate a Israel, e a possibilidade de tomada do poder por uma oposição hostil aos interesses ocidentais na região (*Ibid.*, pp. 19-22) amenizaram o discurso belicoso do CSNU, deixando a cargo de outras figuras políticas como o presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, críticas mais incisivas ao governo de Assad.

4.4- Considerações finais do capítulo

Verificou-se nesse capítulo que as complexas relações entre a Síria e o Ocidente fazem crer que a formação discursiva imperialista das resoluções da Líbia não se fizeram presentes no tratamento do conflito em questão pelo CSNU. Em contrapartida, o interesse estratégico não se concentrava na derrubada do regime de

⁴² Em 2012, também não se esperava a onda de protestos estudantis que tomou conta de Hong Kong em busca de liberdades civis e democráticas no ano de 2014. (AS IT HAPPENS, 2014).

Assad. Ainda que aliado ao Irã, o governo sírio de origem alauíta constituía senão a melhor, a mais segura alternativa até aquele momento.

Como desdobramento da primeira prática intervencionista baseada na norma, a Rússia e a China, Estados não ocidentais, retomam a postura anterior ao fim da Guerra Fria e se opõem à ideologia regente das intervenções exercendo o poder de veto. Mas não só as memórias da intervenção na Líbia fundamentam o discurso do CSNU na questão. Mesmo nos projetos de resolução vetados, o que se pode perceber é um processo parafrásico ligado ao primeiro estágio do discurso sobre o tema, a partir de uma posição menos humanitária que protecionista e imperialista, preocupada com a manutenção das alianças estabelecidas com as “potências de *status quo*” no Oriente Médio e com os interesses estratégicos na região.

CONCLUSÃO

O objetivo desta análise foi investigar a normalização das intervenções militares com propósitos humanitários no discurso do CSNU.

No primeiro capítulo, foi visto que o discurso sobre a legitimidade das intervenções na jurisdição interna de um Estado, em questão desde a Revolução Francesa de 1789, ganhou novo ímpeto com o fim da Guerra Fria. Os conflitos civis ocorridos ao longo da década de 1990 fizeram surgir um novo paradigma de resposta às crises humanitárias, caracterizado por uma nova norma interventiva no âmbito das Nações Unidas que ressignificava o conceito de soberania, exigindo para o seu exercício por um país o compromisso com a proteção de seus nacionais. A norma, porém, não se configura como medida de segurança coletiva, que implicaria em um compromisso de ação. Ao manifestar-se oficialmente sobre ela, a AGNU a aborda enquanto direito humano, e deixa a cargo do CSNU estabelecer seus critérios operacionais, o que não ocorre.

No segundo capítulo, foi visto que a produção discursiva do CSNU entre a emersão da Responsabilidade de Proteger como norma global e os levantes no Oriente Médio em 2010 não abarcou a prática das intervenções militares com propósitos humanitários. Em seguida, a “Primavera Árabe” foi problematizada e inserida no contexto de produção das manifestações do CSNU sobre a prática interventiva, introduzindo os estudos de caso apresentados nos últimos dois capítulos.

No terceiro capítulo, o estudo do caso líbio inserido no contexto da Primavera Árabe permitiu acessar a prática discursiva do CSNU na primeira aplicação da norma, com a Resolução 1973 de 2011, que autoriza a criação de uma zona de exclusão aérea e o bombardeio estratégico para a contenção do conflito civil na Líbia, enquanto no quarto capítulo, o estudo do caso sírio permitiu verificar as razões do CSNU para não intervir numa situação de crise humanitária logo após a intervenção militar que derrubou o regime de Muamar Kadafi.

Os dois estudos de caso permitiram perceber a filiação dos membros do CSNU a uma formação discursiva que evoca mais seus interesses estratégicos que questões humanitárias de fato. Foi vista a importância de entender a historicidade dos conflitos que tomaram conta das duas regiões e de compreendê-los tanto como uma única categoria histórica, permitindo acessar suas influências recíprocas sobre seus desdobramentos, quanto como experiência empírica particular, para que se verifique as relações de causalidade do conflito, se conheça seus atores e se identifique as forças profundas que o movem.

O discurso do CSNU nas resoluções aprovadas do caso líbio e nos projetos de resolução vetados do caso sírio não passa pela segunda parte da análise. As lentes orientalistas que permearam o tratamento das situações são também fenômeno histórico, e deixam claras as heranças do imperialismo europeu na Primeira Guerra Mundial para a região. A busca pelo avanço de agendas estratégicas no Oriente Médio trouxe consigo fronteiras artificiais, e com elas, graves implicações demográficas e identitárias.

O que se pôde perceber a partir desta análise foi a manutenção da filiação discursiva a uma prática que legitima uma intervenção militar não por um consenso moral ou costume estabelecido da existência de um dever proteger seres humanos diante da prática reiterada de violência, mesmo porque a questão, longe de ser pacífica, é até hoje contestada quando contraposta com a soberania estatal, mas a um **direito** dos Estados de intervir. Não se trata do compromisso com a proteção de civis, mas da liberdade, diante de um conflito, de assumir uma posição estratégica quando alinhada a seus próprios interesses.

Há um século, em 1914, a disputa por interesses estratégicos ocidentais levou a uma guerra de alcance nunca antes visto, mudando de forma definitiva as relações entre os Estados. Hoje, em 2014, a incansável busca pela manutenção do *status quo* das relações de poder e do domínio ocidental no Oriente Médio fazem surgir novos

desafios – como o surgimento do Estado Islâmico, que ameaça o Ocidente e contesta as fronteiras entre o Iraque e a Síria – que são também pontos de viragem paradigmáticos para as tradicionais potências europeias e para os Estados Unidos. É preciso repensar o modelo de relação que se quer ter com a alteridade: se de domínio e conflito ou de cooperação e diálogo.

BIBLIOGRAFIA

Livros e capítulos de livros

1. ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
2. ARMITAGE, David & GULDI, Jo. **The History Manifesto**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.
3. BAKHTIN, Mikhail. **Estética da Criação Verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
4. BAKHTIN, Mikhail; VOLOCHÍNOV, V.N. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1988.
5. BLOCH, Marc. **Apologia da História** ou O Ofício de Historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
6. BRANCOLI, Fernando. **Primavera Árabe: Praças, Ruas e Revoltas**. 2. Ed. São Paulo: Desatino, 2013.
7. BRAUDEL, Fernand. *História e Ciências Sociais: A Longa Duração*. In: NOVAIS, Fernando; SILVA, Rogério F. da (Orgs.). **Nova História em Perspectiva**. São Paulo: Cosac Naify, 2011. Pp. 86-121.
8. CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
9. FERGUSON, Nial. **Virtual History: Alternatives and Counterfactuals**. Nova York: Basic Books, 1997.
10. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
11. FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População**. curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008 (Coleção tópicos).
12. GREENWALD, Glenn. **No Place to Hide: Edward Snowden, the NSA, and the U.S. Surveillance State**. 1ª Ed, London: Hamish Hamilton, 2014.
13. HOBSBAWM, Eric. **Sobre a História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
14. KALDOR, Mary. **New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era**. Cambridge: Polity Press, 1999.
15. KORANY, Bahgat. *The Middle East Since Cold War: Still Insecure*, In FAWCETT, Louise. **International Relations of the Middle East**. 2 ed, Oxford: Oxford University Press, 2009. Pp. 61-78.
16. KUPERMAN, Alan J & CRAWFORD, Timothy W. eds. **Gambling on Humanitarian Intervention: Moral Hazard, Rebellion and Civil War**. Abingdo: Routledge, 2006.
17. LE GOFF, Jacques. *Documento/monumento*, In **História e memória**. Tradução de Irene Ferreira, Bernardo Leitão, Suzana Ferreira Borges. 5 ed. Campinas, São Paulo: UNICAMP, 2003. P. 525-539.
18. LESCH, David W. **Syria: The Fall of the House Of Assad**. Yale University Press, 2012
19. MARX, Karl. **The Eighteenth Brumaire of Louis Bonaparte**. 3 ed., Moscou: Progress Publishers, 1972.
20. MELLO, C. D. A., **Curso de direito internacional público**. Rio de Janeiro: ed. Renovar, 1998.
21. OLIVEIRA, Antônio José Barbosa de. *Multiplicidade de sentidos para a construção de um conceito de memória social*, In PINTO, Diana de Souza. **Novos Apontamentos em Memória Social**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2012. P. 23-35
22. POWER, Samantha. **Genocídio: A Retórica Americana em Questão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
23. PRASHAD, Vijay. **Arab Spring, Libyan Winter**.Oakland: AK Press, 2012.
24. REIS, José Carlos. **História e Teoria**. Historicismo, Modernidade, Temporalidade e Verdade. 3 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
25. ROTHSTEIN, Robinson. **Alliances and Small Powers**. Nova York: Columbia University Press, 1968.
26. ROWLANDS, Dane & CARMENT, David. “Moral Hazard and Conflict Intervention” in Murray Wolfson, ed., **The Political Economy of War and Peace**. Boston: Kluwer, 1998, pp. 267–285
27. SACHAR, Howard M. **História de Israel II: Da ascensão do sionismo ao nosso tempo**. Rio de Janeiro: Editora A Koogan, 1980.
28. SAID, Edwad W. **Orientalismo: O Oriente como Invenção do Ocidente**. Rosaura Eichenberg (Trad.), São Paulo: Companhia de Bolso, 2007.

29. SCOTT, George. **The rise and Fall of the League of Nations**. Nova York: Jutchinson & co LTD, 1973.
30. THOMPSON, E.P.. **The Politics of Theory**, in SAMUEL, R (ed.), *People's History and Socialist Theory*. Londres: Routledge and Kegan Paul, 1981. P.396-408.
31. TOCQUEVILLE, Alexis. *L'Ancien régime et la Révolution*. Paris: Michel Lévy Frères, Libraires Editéurs, 1866.
32. VANDERWALLE, Dirk. **A History of Modern Libya**. 2 ed., Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
33. VARIAN, Hal R. **Microeconomia: princípios básicos**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
34. VEYNE, Paul. **O Inventário das Diferenças**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
35. WALZER, Michael. **Just and unjust wars: a moral argument with historical illustrations**. New York: Basic Books, 1997.
36. WALZER, Michael. **Just and unjust wars: a moral argument with historical illustration**. Nova York: Basic Books, 1997.
37. WELSH, Jennifer. **Humanitarian Intervention and International Relations**. New York: Oxford University Press USA, 2006.
38. WHEELER, Nicholas. *The Humanitarian Responsibilities of Sovereignty: Explaining the Development of a New Norm of Military Intervention for Humanitarian Purposes in International Society*. In WELSH, Jennifer M. **Humanitarian Intervention and International Relations**. Oxford University Press: Oxford, 2004.

Artigos em periódicos acadêmicos

1. ANDERSON, Lisa. "Demystifying the Arab Spring: Parsing the Differences Between Tunisia, Egypt, and Libya." *Foreign Affairs*, V. 90, n. 2, 2011, pp. 2-7.
2. ANDERSON, Lisa. "Religion and State in Libya: The Politics of Identity". *American Academy of Political and Social Science*, vol. 483, n. 1, 1986. Pp. 61-72
3. BELLAMY, Alex; WILLIAMS, Paul D. "On the Limits of Moral Hazard: the Responsibility to Protect, Armed Conflict and Mass Atrocities". *European Journal of International Relations*, V. 18, N. 3, 2012, pp 539-571.
4. BELLONI, Roberto. "The Tragedy of Darfur and the Limits of the 'Responsibility to Protect,'" *Ethnopolitics*, V. 5, N. 4, 2006. Pp. 327-346
5. BELLONI, Roberto. "The Tragedy of Darfur and the Limits of the 'Responsibility to Protect,'" *Ethnopolitics*, V. 5, N. 4 (2006): 327-346
6. BLOCH, Marc. "Pour une Historie Comparée des sociétés européennes". *Revue de Synthèse Historique*, N. 46, 1928, pp. 15-50.
7. BROWNING, C.S. "Small, Smart and Salient? Rethinking Identity in the Small States Literature." *Cambridge Review of International Affairs*, v. 19, n. 4, 2006. pp. 669-684.
8. Bunton, Martin; Cleveland, William. *A History of the Modern Middle East*. 4 ed. Philadelphia Westview Press, 2009.
9. CASSIN, René. *The United Nations and human Rights*. *Free World*, v. 6, n. 8 1946, pp. 16-19
10. EVANS, Gareth. *The Responsibility to Protect: Ending Mass Atrocity Crimes Once and for All*. *Irish Studies in International Affairs* 20, no. 1 (2009), 33.
11. EVANS, Gareth; SAHNOUN, Mohamed. "The Responsibility to Protect". *Foreign Affairs*, v. 81, n. 6, 2002.
12. FUKUYAMA, Francis. "The Future of History: Can Liberal Democracy Survive the Decline of the Middle Class?" *Foreign Affairs*, v. 91, n. 53, 2012. Pp. 53-61.
13. GAUSE III, F. Gregory. "Why Middle East Studies Missed the Arab Spring," *Foreign Affairs*, Vol. 90, No. 4, 2011. Pp. 81-90.
14. Kaldor, M., "In Defense of New Wars". *Journal of Stability*, v.2, n. 1, pp.1-16.
15. KEOHANE, Robert, "Lilliputians Dilemmas: Small States in International Politics". *International Organization*, v. 23, 1969, pp. 291-310.
16. KUPERMAN, Alan J. "Mitigating the Moral Hazard of Humanitarian Intervention: Lessons from Economics". *Global Governance*, V. 14, N. 2, 2008, pp. 219-240.
17. MORGENTHAU, H.J. "To Intervene or Not to Intervene". *Foreign Affairs*, V. 47, N. 3, 1967, pp. 425-326.
18. PACK, Jason. "In War's Awake: The Struggle for Post-Qadhafi Libya". *Policy Focus* n.118. Washington, DC.: The Washington Institute for Near East Policy, 2012.
19. PACK, Jason. "Libya is too big to fail". [SI] *Foreign Policy*, 18 de março de 2011. Disponível em

<http://www.foreignpolicy.com/articles/2011/03/18/libya_is_too_big_to_fail>, acesso em 15 de outubro de 2014.

20. STUENKEL, Oliver. Rising Powers and the Future of Democracy Promotion: the case of Brazil and India. *Third World Quarterly*, vol. 34, n. 2, 2013, pp. 339-355.

Teses e Dissertações

1. PINTO, Paulo Edvandro da Costa. *Intervenção humanitária e a mudança do paradigma do jus ad bellum no Direito Internacional Contemporâneo*. 2014. Março. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014

Artigos e notícias em jornais

1. AS IT HAPPENED: Hong Kong Protests 29 September. [SI] *BBC News China*, 2014. Disponível em <<http://www.bbc.com/news/world-asia-china-29405576>>, acesso em 14 de outubro de 2014.
2. BAHRAIN: the stories that aren't being covered, [SI] *Al-Jazeera*, 06 de Maio de 2012. Disponível em <<http://www.aljazeera.com/indepth/opinion/2012/05/2012568151358932.html>>, acesso em 7 de outubro de 2014, BAHRAIN PROTESTS: POLICE BREAK UP PEARL SQUARE CROWD, [SI] *BBC News Middle East*, 17 de fevereiro de 2012. Opinion page. Disponível em <<http://www.bbc.co.uk/news/world-middle-east-12490286>>, acesso em 07 de outubro de 2014.
3. FLORCRUZ, Jaime A., “Why China didn't back U.N. plan for Syria”. [SI] *CNN*, 10 de fevereiro de 2012. Asia page. Disponível em <<http://edition.cnn.com/2012/02/09/world/asia/syria-china-florcruz/index.html?s=PM:ASIA>>, acesso em 14 de outubro de 2014.
4. KUHLMANN, Jan. Entrevista concedida por Eugene Rogan a Jan Kuhlmann. "The Subordination of the Arab World May Be Ending". [SI]: *Quantara.de*, 2012. Politics page Disponível em <<http://en.qantara.de/content/eugene-rogan-on-arab-history-and-the-arab-spring-the-subordination-of-the-arab-world-may-be>>, acesso em 12 de outubro de 2014.
5. MEIKLE, James; BLACK, Ian. “Libya crisis: UN security council to meet over Kadafi crackdown”. *The Guardian*, 22 de fevereiro de 2011. World News page. Disponível em <<http://www.theguardian.com/world/2011/feb/22/libya-crisis-un-security-council>>, acesso em 15 de outubro de 2014.
6. SHOOTING THE MESSENGER: Egyptian Journalist shot dead by sniper while covering Cairo protests [SI] *Democracy Now*, 8 de fevereiro de 2011. Disponível em <http://www.democracynow.org/2011/2/8/shooting_the_messenger_egyptian_journalist_shot>, acesso em 26 de maio de 2014.
7. TRENIN, Dmitri. “Why Russia Supports Assad”. *NYT*, 09 de fevereiro de 2012. The opinion pages. Disponível em <http://www.nytimes.com/2012/02/10/opinion/why-russia-supports-assad.html?_r=4&partner=%20rss&emc=rss&>, acesso em 15 de outubro de 2014.

Documentos

1. AGNU, A/66/551-S/2011/701, 2011. Disponível em <<http://www.un.int/brazil/speech/Concept-Paper-%20RwP.pdf>>, acesso em 16 de outubro de 2014.
2. ANNAN, Kofi A. We The Peoples?: The Role of the United Nations in the 21st Century. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2000, disponível em <http://www.un.org/millennium/sg/report/full.htm>, acesso em 13 de agosto de 2014.
3. BAN, Ki-Moon. Responsibility to Protect: Timely and Decisive Response. 2012. Parágrafo 50. Disponível em

- <http://www.responsibilitytoprotect.org/UNSG%20Report_timely%20and%20decisive%20response.pdf>, acesso em 16 de outubro de 2014.
4. BLAIR, Tony. The Doctrine of international community. Londres: The National Archives. 1999. Disponível em <<http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/+/www.number10.gov.uk/Page1297>>. Acesso em 13 de agosto de 2014.
 5. CSNU, A/RES/60/1. World Summit Outcome Document - SOD. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2005. Disponível em <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/487/60/PDF/N0548760.pdf?OpenElement>>, acesso em 25 de setembro de 2014.
 6. CSNU, S/2011/612. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2011. Disponível em <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2011/612>, acesso em 13 de agosto de 2014.
 7. CSNU, S/2012/538. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2012. Disponível em <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2012/538>, acesso em 13 de agosto de 2014.
 8. CSNU, S/2012/77. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2012. Disponível em <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2012/77>, acesso em 13 de agosto de 2014,
 9. CSNU, S/PRST/2012. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2012. Disponível em <<http://www.un.org/Docs/journal/asp/ws.asp?m=S/PRST/2012/6>>, acesso em 15 de outubro de 2014.
 10. CSNU, S/RES/1653. Nova York: United Nations Department of Public Information 2006. Disponível em <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/CPR%20S%20RES%201653.pdf>>, acesso em 10 de outubro de 2014.
 11. CSNU, S/RES/1674. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2006. Disponível em <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/331/99/PDF/N0633199.pdf?OpenElement>>, acesso em 10 de outubro de 2014.
 12. CSNU, S/RES/1706. Nova York: United Nations Department of Public Information, 1996 disponível em <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1706\(2006\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1706(2006))>, acesso em 10 de outubro de 2014.
 13. CSNU, S/RES/1894. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2009. Disponível em <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1894\(2009\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1894(2009))>, acesso em 10 de outubro de 2014.
 14. CSNU, S/RES/1970. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2011. Disponível em <[http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1970%20\(2011\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1970%20(2011))>, acesso em 15 de outubro de 2014.
 15. CSNU, S/RES/1973. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2011. Disponível em <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/268/39/PDF/N1126839.pdf?OpenElement>> , acesso em 15 de outubro de 2014.
 16. CSNU, S/RES/2016. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2011. Disponível em <[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2016\(2011\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2016(2011))>, acesso em 15 de outubro de 2014.
 17. CSNU. SC/10180 AFR/2120: Security Council Press Statement on Libya. New York: Department of Public Information. 2011. disponível em <<http://www.un.org/press/en/2011/sc10180.doc.htm>>, acesso em 15 de outubro de 2014.
 18. Fragile States Index [SI]. Washington: Foreign Affairs and The Fund for Peace. 2005 – [2010; 2011]. Disponível em <<http://ffp.statesindex.org/>>, acesso em 09 de outubro de 2014.
 19. GCC. The Charter. The Cooperation Council for the Arab States of The Gulf Secretariat: Riyadh. 1981. Disponível em <<http://www.gcc-sg.org/eng/indexfc7a.html?action=Sec>>

- Show&ID=1>, acesso em 21 de novembro de 2014.
20. GIFFEN, Alison. Addressing the Doctrinal Deficit: Developing Guidance to Prevent and Respond to Widespread or Systematic Attacks Against Civilians. Relatório do International Experts Workshop, ocorrido de 21 a 24 de setembro de 2009 na UK Defense Academy, em Shivenham, Reino Unido. Organizado pelo Future of Peace Operations Program, The Stimson Center, Washington, DC, 2010.p.14.
 21. ICRC. Enhancing Protection for Civilians in Armed Conflict and other Situations of Violence. Genebra: International Committee of the Red Cross. 2008.
 22. International Commission on Intervention, State and Sovereignty, The Responsibility to Protect. Ottawa: International Development Research Centre. 2001.
 23. International Commission on Intervention, State and Sovereignty. The Responsibility to Protect: Report appendix.. Ottawa: International Development Research Centre, 2001[a].
 24. LIBRARY OF THE CONGRESS – Legislative Reference Service: Events leading up to World War II: chronological history of certain major international events leading up to and during World War II with the ostensible reasons advanced for their occurrence, 1931-1944. Washington: U.S. Govt. Print. Off. 1945.
 25. LUCK, Edward C. The United Nations and the Responsibility to Protect: Policy Analysis Brief. Muscatine: The Stanley Foundation, August 2008.
 26. ONU. A More Secure World: Our Shared Responsibility – Secretary-General’s High Level Panel on Threats, Challenges and Change. Nova York: UNIT. 2004. Disponível em <http://www.un.org/en/peacebuilding/pdf/historical/hlp_more_secure_world.pdf>
 27. ONU. Carta da Organização das Nações Unidas. York: United Nations Department of Public Information, 1948. disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm, acesso em 13 de agosto de 2014.
 28. PNUD, Relatório sobre o desenvolvimento nos países árabes, 2002. Disponível em <<http://www.arab-hdr.org/publications/contents/2002/execsum-02e.pdf>>, acesso em 12 de outubro de 2014
 29. ROUSSEF, Dilma. Discurso de Dilma Rousseff na abertura do Debate Geral da 66ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Brasília: Portal do Planalto, 2011. Disponível em <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discursos-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-do-debate-geral-da-66a-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-iorque-eua>>, acesso em 15 de outubro de 2014.
 30. *The 2005 World Summit: An Overview*. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2005. Disponível em <<http://www.un.org/ga/documents/overview2005summit.pdf>>., acesso em 25 de setembro de 2014.
 31. *The 2005 World Summit: An Overview*. Nova York: United Nations Department of Public Information, 2005. Disponível em <<http://www.un.org/ga/documents/overview2005summit.pdf>>, acesso em 14 de agosto de 2014.
 32. UNHR, A/HRC/4/19/Add.3, 2007. Disponível em <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/127/01/PDF/G0712701.pdf?OpenElement>>, acesso em 15 de outubro de 2014.
 33. UNHR, A/HRC/WG.6/9/LBY/3, 2010. Disponível em <http://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/Session9/LY/A_HRC_WG.6_9_LBY_3_Libya.pdf>, acesso em 21 de novembro de 2014.
 34. UNHR, Relatório do Comitê das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a prática de torturas e outras punições cruéis na China, 2005. Disponível em <<http://daccess-ods.un.org/TMP/7655633.09192657.html>>, acesso em 15 de outubro de 2014.
 35. United Nations Statistics Division. World Statistics Pocketbook: Syrian Arab Republic. Disponível em <<https://data.un.org/CountryProfile.aspx?crName=Syrian%20Arab%20Republic>>, acesso em 14 de outubro de 2014.

36. WILSON, David N. "The Arab Spring: Comparing US Reactions in Libya and Syria. Strategy Report, United States Army War College, 2012.
37. WOODROW Wilson, War Messages, 65th cong., 1st Sess. Senate Doc. No 5, Serial No 7264, Washington, D.C., 1917. Disponível em <www.lib.byu.edu/index.php/Wilson's_War_Message_to_Congress>, acesso em 25 de setembro de 2014.
38. ZONGZE, Ruan. Responsible Protection, *China Institute for International Studies*, 2012. Disponível em <http://www.ciis.org.cn/english/2012-06/15/content_5090912.htm>, acesso em 16 de outubro de 2014.